

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

1

Varginha, 28 de novembro de 2023.

Ofício nº 113/2023

Assunto : Encaminha Projeto de Lei

Serviço : Secretaria Geral

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Com nossas cordiais saudações, submetemos à consideração dessa egrégia Casa Legislativa, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos legais e regimentais que disciplinam o processo legislativo, Projeto de Lei que **"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE VARGINHA A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO AOS BLOCOS CARNAVALESCOS IMPÉRIO DA SERRINHA E BATERIA NOTA 10"**.

Pretende-se com o presente Projeto de Lei conceder auxílio financeiro no valor total de R\$ 30.000,00, sendo a quantia de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) destinado ao **GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA IMPÉRIO DA SERRINHA**, inscrito no CNPJ nº 18.987.776/0001-02, com sede na Rua Oiapoque, nº 145, bairro Santana, Varginha/MG, representada pelo seu Presidente, e também a quantia de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) à **ASSOCIAÇÃO CULTURAL BATERIA NOTA DEZ**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.137.358/0001-75, com sede na Rua Joaquim Carlos, nº 194 A, bairro Vila Mendes, Varginha/MG.

Os auxílios financeiros deverão ser repassados ao **GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA IMPÉRIO DA SERRINHA** e à **ASSOCIAÇÃO CULTURAL BATERIA NOTA DEZ** para o pagamento das despesas mencionadas no **Processo Administrativo nº 16.928/2023**, notadamente com a aquisição de instrumentos musicais a serem utilizados na animação de evento pré-carnaval deste Município, podendo ocorrer, sobretudo, sob a forma de **"reembolso"** ou **"indenização"** à **ASSOCIAÇÃO**.

As entidades beneficiárias, deverão prestar contas ao Município de Varginha dos auxílios financeiros recebidos, especificamente à Secretaria Municipal de Controle Interno - SECON, **dentro do prazo de 60 dias (sessenta) dias corridos, contados do recebimento do recurso.**

EXMO SR.

APOLIANO DE JESUS RIOS

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

N E S T A

Of autoriza o município a conceder auxílio financeiro – Império da Serrinha e Bateria Nota 10

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

2

O presente Projeto de Lei se **justifica** tendo em vista o **tradicional evento do "Banho da Doroteia", festividade cultural realizada como pré-carnaval, neste Município**, e que contará com a apresentação do **GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA IMPÉRIO DA SERRINHA** e da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL BATERIA NOTA DEZ**.

Assim, solicita-se a **APROVAÇÃO UNÂNIME** dos nobres Edis à proposta, ante os fundamentos de nossa iniciativa, estando à disposição para informações adicionais que se façam necessárias.

Convicto do atendimento do Legislativo e da impessoalidade de cada uma de Vossas Excelências, aguardo na certeza da aprovação do presente projeto, adotando-se quanto ao seu trâmite, **o regime de urgência previsto no art. 57 da Lei Orgânica do Município**.

Ao ensejo, aproveitamos a oportunidade para reiterar aos membros dessa digna Casa protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


Leonardo Vinhas Ciacchi
Prefeito Municipal, em Exercício

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

1

PROJETO DE LEI Nº ...

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE VARGINHA A
CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO AOS BLOCOS
CARNAVALESCOS IMPÉRIO DA SERRINHA E
BATERIA NOTA 10.**

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal,

A P R O V A :

Art. 1º Fica o Município de Varginha autorizado a conceder ao **GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA IMPÉRIO DA SERRINHA**, inscrito no CNPJ nº 18.987.776/0001-02, com sede na Rua Oiapoque, nº 145, bairro Santana, Varginha/MG, representada pelo seu Presidente, **auxílio financeiro no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)** e à **ASSOCIAÇÃO CULTURAL BATERIA NOTA DEZ**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.137.358/0001-75, com sede na Rua Joaquim Carlos, nº 194 A, bairro Vila Mendes, Varginha/MG, representada pelo seu Presidente, **auxílio financeiro no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.

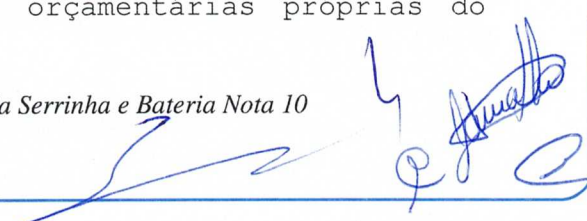
§ 1º Os auxílios financeiro deverão ser repassado ao **GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA IMPÉRIO DA SERRINHA** e à **ASSOCIAÇÃO CULTURAL BATERIA NOTA DEZ** para o pagamento das despesas mencionadas no **Processo Administrativo nº 16.928/2023**, notadamente com a aquisição de instrumentos musicais a serem utilizados na animação de evento pré-carnaval deste Município.

§ 2º A liquidação da despesa com os auxílios autorizados por esta Lei poderão ocorrer sob a forma de "reembolso" ou "indenização" ao **GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA IMPÉRIO DA SERRINHA** e à **ASSOCIAÇÃO CULTURAL BATERIA NOTA DEZ**.

Art. 2º As entidades beneficiárias deverão prestar contas ao Município de Varginha dos auxílios financeiros recebidos, especificamente à Secretaria Municipal de Controle Interno - SECON, dentro do prazo de 60 dias (sessenta) dias corridos, contados do recebimento do recurso.

Art. 3º As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do

Proj autoriza o município a conceder auxílio financeiro - Império da Serrinha e Bateria Nota 10



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

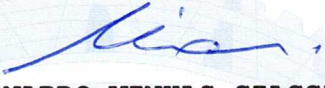
2

corrente exercício, podendo o Prefeito Municipal suplementá-las, se necessário, observando-se, para esse fim, o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como abrir crédito especial, se for o caso.

Art. 4º Consta como Anexo Único da presente Lei o Relatório de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro.

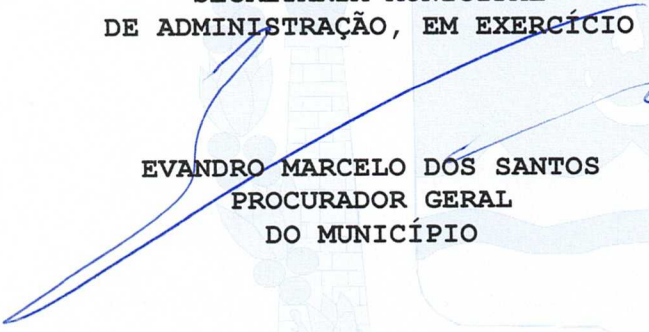
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Varginha, 28 de novembro de 2023.


LEONARDO VINHAS CIACCI
PREFEITO MUNICIPAL, EM EXERCÍCIO


CARLA CORRÊA BERALDO
SECRETÁRIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO, EM EXERCÍCIO


CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE GOVERNO


EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
PROCURADOR GERAL
DO MUNICÍPIO


ROSANA APARECIDA CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL
DE TURISMO E COMÉRCIO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

3

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (Inciso I, artigo 16 e § 1º, artigo 17, da Lei Complementar nº 101/2000)

PROJETO DE LEI Nº ...

DESPESA DO TIPO EXTRAORDINÁRIA

OBJETO DA DESPESA: Concessão de auxílio financeiro para os blocos carnavalescos IMPÉRIO DA SERRINHA E BATERIA NOTA 10 para realização do pré-carnaval 2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O Auxílio financeiro será custeado com recursos provenientes do orçamento corrente do Município de Varginha.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2023: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2024: Sem reflexo.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2025: Sem reflexo.

METODOLOGIA DE CÁLCULO:

Adotou-se os valores consignados no art. 1º do Projeto de Lei que autoriza a concessão do auxílio financeiro no valor de 30.000,00 (trinta mil reais), bem como os respectivos planos de trabalho apresentados pelos blocos carnavalescos.

DEMONSTRATIVO DA FONTE DE RECURSO COM A CONCESSÃO DO AUXÍLIO:

RECEITA: Proveniente da arrecadação dos recursos estimados na Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2023.

Prefeitura do Município de Varginha, 28 de novembro de 2023.


Leonardo Vinhas Ciacchi
Prefeito Municipal, em Exercício

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta lei estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5º, inciso XV, letra b, da Constituição Federal.

TÍTULO I
Da Lei de Orçamento
CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 2º A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade.

§ 1º Integrarão a Lei de Orçamento:

I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;

II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo nº. 1;

III - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;

IV - Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º Acompanharão a Lei de Orçamento:

I - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

II - Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos ns. 6 a 9;

III - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

Art. 3º A Lei de Orçamentos compreenderá todas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei.

Parágrafo único. Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação da receita, as emissões de papel-moeda e outras entradas compensatórias, no ativo e passivo financeiros. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

Art. 4º A Lei de Orçamento compreenderá todas as despesas próprias dos órgãos do Governo e da administração centralizada, ou que, por intermédio deles se devam realizar, observado o disposto no artigo 2º.

Art. 5º A Lei de Orçamento não consignará dotações globais destinadas a atender indiferentemente a despesas de pessoal, material, serviços de terceiros, transferências ou quaisquer outras, ressalvado o disposto no artigo 20 e seu parágrafo único.

Art. 6º Todas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

§ 1º As cotas de receitas que uma entidade pública deva transferir a outra incluir-se-ão, como despesa, no orçamento da entidade obrigada a transferência e, como receita, no orçamento da que as deva receber.

§ 2º Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, o cálculo das cotas terá por base os dados apurados no balanço do exercício anterior aquele em que se elaborar a proposta orçamentária do governo obrigado a transferência. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

Art. 7º A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:

I - Abrir créditos suplementares até determinada importância obedecidas as disposições do artigo 43; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

II - Realizar em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da receita, para atender a insuficiências de caixa.

§ 1º Em casos de déficit, a Lei de Orçamento indicará as fontes de recursos que o Poder Executivo fica autorizado a utilizar para atender a sua cobertura.

§ 2º O produto estimado de operações de crédito e de alienação de bens imóveis somente se incluirá na receita quando umas e outras forem especificamente autorizadas pelo Poder Legislativo em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las no exercício.

Art. 39. Os créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não tributária, serão escriturados como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias. (Redação dada pelo Decreto Lei nº 1.735, de 20.12.1979)

§ 1º - Os créditos de que trata este artigo, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, serão inscritos, na forma da legislação própria, como Dívida Ativa, em registro próprio, após apurada a sua liquidez e certeza, e a respectiva receita será escriturada a esse título. (Parágrafo incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 20.12.1979)

§ 2º - Dívida Ativa Tributária é o crédito da Fazenda Pública dessa natureza, proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas, e Dívida Ativa não Tributária são os demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei, multa de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, laudêmios, aluguéis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de subrogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais. (Parágrafo incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 20.12.1979)

§ 3º - O valor do crédito da Fazenda Nacional em moeda estrangeira será convertido ao correspondente valor na moeda nacional à taxa cambial oficial, para compra, na data da notificação ou intimação do devedor, pela autoridade administrativa, ou, à sua falta, na data da inscrição da Dívida Ativa, incidindo, a partir da conversão, a atualização monetária e os juros de mora, de acordo com preceitos legais pertinentes aos débitos tributários. (Parágrafo incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 20.12.1979)

§ 4º - A receita da Dívida Ativa abrange os créditos mencionados nos parágrafos anteriores, bem como os valores correspondentes à respectiva atualização monetária, à multa e juros de mora e ao encargo de que tratam o art. 1º do Decreto-lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969, e o art. 3º do Decreto-lei nº 1.645, de 11 de dezembro de 1978. (Parágrafo incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 20.12.1979)

§ 5º - A Dívida Ativa da União será apurada e inscrita na Procuradoria da Fazenda Nacional. (Parágrafo incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 20.12.1979)

TÍTULO V

Dos Créditos Adicionais

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

.....
"Art. 57 Ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 3º desta lei.....

.....
"Art. 58ou

não "

"Art. 64

Parágrafo único. A ordem de pagamento só poderá ser exarada em documentos processados pelos serviços de contabilidade".

.....
"Art. 69.....

..... nem o responsável por dois adiantamentos".

.....
"Art. 92. A dívida fundada será escriturada com individualização e especificações que permitem verificar, a qualquer momento, a posição dos empréstimos, bem como os respectivos serviços de amortização e juros".

.....
Brasília, 4 de maio de 1964; 1432 da Independência e 76º da República.

H. Castello Branco.

Lei de Responsabilidade Fiscal
Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

§ 2º As disposições desta Lei Complementar obrigam a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

§ 3º Nas referências:

I - à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, estão compreendidos:

- a) o Poder Executivo, o Poder Legislativo, neste abrangidos os Tribunais de Contas, o Poder Judiciário e o Ministério Público;
- b) as respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes;

II - a Estados entende-se considerado o Distrito Federal;

III - a Tribunais de Contas estão incluídos: Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado e, quando houver, Tribunal de Contas dos Municípios e Tribunal de Contas do Município.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

I - ente da Federação: a União, cada Estado, o Distrito Federal e cada Município;

II - empresa controlada: sociedade cuja maioria do capital social com direito a voto pertença, direta ou indiretamente, a ente da Federação;

III - empresa estatal dependente: empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária;

IV - receita corrente líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

- a) na União, os valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal, e as contribuições mencionadas na alínea *a* do inciso I e no inciso II do art. 195, e no art. 239 da Constituição;
- b) nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional;
- c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição.

§ 1º Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Seção II Da Renúncia de Receita

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o *caput* deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

CAPÍTULO IV DA DESPESA PÚBLICA

Seção I Da Geração da Despesa

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não

infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do *caput* constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Subseção I

Da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

Seção II

Das Despesas com Pessoal

Subseção I

Definições e Limites

Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

§ 1º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 2º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 19. Para os fins do disposto no *caput* do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

V - resultado da aplicação financeira de seus ativos;

VI - recursos provenientes do orçamento da União.

§ 2º O Fundo será gerido pelo Instituto Nacional do Seguro Social, na forma da lei.

Art. 69. O ente da Federação que mantiver ou vier a instituir regime próprio de previdência social para seus servidores conferir-lhe-á caráter contributivo e o organizará com base em normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Art. 70. O Poder ou órgão referido no art. 20 cuja despesa total com pessoal no exercício anterior ao da publicação desta Lei Complementar estiver acima dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 deverá enquadrar-se no respectivo limite em até dois exercícios, eliminando o excesso, gradualmente, à razão de, pelo menos, 50% a.a. (cinquenta por cento ao ano), mediante a adoção, entre outras, das medidas previstas nos arts. 22 e 23.

Parágrafo único. A inobservância do disposto no *caput*, no prazo fixado, sujeita o ente às sanções previstas no § 3º do art. 23.

Art. 71. Ressalvada a hipótese do inciso X do art. 37 da Constituição, até o término do terceiro exercício financeiro seguinte à entrada em vigor desta Lei Complementar, a despesa total com pessoal dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 não ultrapassará, em percentual da receita corrente líquida, a despesa verificada no exercício imediatamente anterior, acrescida de até 10% (dez por cento), se esta for inferior ao limite definido na forma do art. 20.

Art. 72. A despesa com serviços de terceiros dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 não poderá exceder, em percentual da receita corrente líquida, a do exercício anterior à entrada em vigor desta Lei Complementar, até o término do terceiro exercício seguinte.

Art. 73. As infrações dos dispositivos desta Lei Complementar serão punidas segundo o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); a Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950; o Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967; a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992; e demais normas da legislação pertinente.

Art. 74. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 75. Revoga-se a Lei Complementar nº 96, de 31 de maio de 1999.

Brasília, 4 de maio de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Pedro Malan

Martus Tavares

Publicada no D.O. de 5.5.2000



Prefeitura Municipal de Varginha
MPA - Módulo de Protocolo e Arquivo



17/11/202

Requerimento
Processo E - 16928 / 2023
Exmo. Sr.

Processo : E - 16928 / 2023
Data/Hora : 17/11/2023 - 15:16:41
Assunto : SOLICITACOES
Departamento : PI - PROTOCOLO INTERNO,
Endereço Ação :
Requerente : SETEC - SEC. MUNIC. DE TURISMO E COMERCIO
Endereço : Avenida Maria De Paiva Pinto, 105 - Memorial Do Et -
Vila Paiva - 37018-640 - Varginha - Mg
Telefone : (35) 3690-2066 **Celular:**
E-mail : setec@varginha.mg.gov.br
C.N.P.J / C.P.F : 0026 **Inscr. / R.G:**
Operador : RONAN FERNANDES TAVARES

Vem mui respeitosamente, requerer a V.Exa. que se digne:

APOIO FINANCEIRO - IMPERIO DA SERRINHA / BATERIA NOTA 10

Nestes termos

p. deferimento

Varginha, 17 de Novembro de 2023.

RONAN FERNANDES TAVARES

Responsável atual pelo Processo

O Réquerente

Prefeitura Municipal de Varginha
Rua Presidente Antônio Carlos, 356 Centro Varginha MG 37002-000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E COMÉRCIO

FLS.: 02
PROC.: 16928/23
DATA: 17/11/23
ASS.: 7

MEMO Nº: 172/2023/ SETEC

PARA: Sr. Verdi Lúcio melo

Prefeito do Município de Varginha

ASSUNTO: Solicitação

DATA: 17/11/2023

Prezado Senhor,

Cordiais cumprimentos. Gostaríamos de chamar a atenção de Vossa Excelência para uma questão de grande relevância cultural e econômica para nossa cidade. Os tradicionais blocos carnavalescos "Império da Serrinha" e "Bateria Nota 10" que tem desempenhado um papel vital no pré-Carnaval da cidade, trazendo alegria e animação aos cidadãos e visitantes.

Com a proximidade do pré-Carnaval de 2024, marcado para o dia 03/02/24, gostaríamos de verificar a possibilidade de criação de um projeto de lei que viabilize o apoio financeiro de 15.000,00 (quinze mil reais) para cada um, totalizando 30.000,00 (trinta mil reais) a esses blocos conforme Plano de trabalho apresentado pelos mesmos.

Entendemos que o Banho da Dorotéia, pré-carnaval do município, não é apenas uma festividade cultural, mas também uma oportunidade para impulsionar o turismo local e fortalecer a economia da nossa cidade. Ao investir nos Blocos Império da Serrinha e Bateria Nota 10, estaremos não apenas preservando tradições valiosas, mas também estimulando o desenvolvimento econômico por meio do aumento do fluxo de visitantes e da movimentação do comércio local.

Sem mais para o momento, agradecemos.

Atenciosamente,

Rosana Aparecida Carvalho
Secretária Municipal de Turismo e Comércio

Varginha, 16 de novembro de 2023.

À
Secretaria Municipal de Turismo
Prefeitura Municipal de Varginha

Aos
Sra. Secretária Municipal de Turismo
Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal

*Império
da Serrinha
(Banho da Dorotéia)*

Assunto: AUXÍLIO FINANCEIRO PARA PARTICIPAÇÃO NO "BANHO DA DOROTÉIA 2024".

A signatária nos anos de 2016, 2017, 2018, 2019 e 2023, a convite da Secretaria Municipal de Turismo, participou do tradicional evento pré-carnavalesco denominado "Banho da Dorotéia", apresentando sua bateria de escola de samba, com seus ritmistas, contagiando toda a população participante do evento.

No ano de 2024 gostaríamos mais uma vez de participar do "Banho da Dorotéia", porém, não dispomos da infraestrutura necessária para apresentarmos um trabalho de qualidade, a altura do evento e do que a população Varginhense merece.

Em razão disso, solicitamos a cooperação da prefeitura municipal, no sentido de fornecer auxílio financeiro, no valor de R\$15.000,00, para compra de instrumentos musicais e acessórios, fantasias e transporte, para que possamos abrilhantar o evento com nossa participação.

Nestes termos,

Pedimos deferimento.

gov.br

Documento assinado digitalmente
EVERTON WILSON RIBEIRO
Data: 15/11/2023 23:12:26-0300
Verifique em <https://validar.lti.gov.br>

Grêmio Recreativo Escola de Samba Império da Serrinha - G.R.E.S.I.S

FLS.:	04
PROC.:	16228/23
DATA:	18/11/23
ASS.:	✓

**Relação nominal atualizada dos dirigentes do Grêmio Recreativo Escola de Samba
Império da Serrinha**

Presidente: EVERTON WILSON RIBEIRO, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF 973.866.856-53, residente e domiciliado na Rua Poços de Caldas, nº 29, Sion, nesta cidade;

Vice-presidente: EVELINE APARECIDA RIBEIRO, CPF 062.158.626-90, brasileira, solteira, administradora de empresas, residente e domiciliada na Avenida Antônio Frederico Ozanan, nº 370, Sion, nesta Cidade;

Diretor Executivo: EMERSON LUIZ RIBEIRO, CPF 973.877.386-53, brasileiro, casado, autônomo, residente e domiciliado na Rua Rafaela Cunha Martins, nº 94, Sion, nesta cidade;

Diretor de Bateria: GILSON MAURO CASSIMIRO JÚNIOR, CPF 064.747.076-40, brasileiro, convivente, operário, residente e domiciliado na Rua Antônio da Silva Filho, nº 145, Centenário, nesta cidade;

Conselho Fiscal: ELITON JOSÉ RIBEIRO, CPF 069.913.556-74, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Avenida Antônio Frederico Ozanan, nº 370, Sion, nesta cidade;

LEANDRO CEZAR MEMENTO, CPF 057.896.546-14, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Avenida Antônio Frederico Ozanan, nº 370, Sion, nesta cidade;

MARIA APARECIDA RIBEIRO, CPF 533.403.616-49, brasileira, casada, residente e domiciliada na Avenida Antônio Frederico Ozanan, nº 370, Sion, nesta cidade,

MARIZA VITAR CARVALHO RIBEIRO, CPF 860.139.476-00, brasileira, aposentada, residente e domiciliada na Rua Rafaela Cunha Martins, nº 94, Sion, nesta cidade;

SILVIA ERBST CANDIDO RIBEIRO, CPF 032.176.336-01, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada na Rua Poços de Caldas, nº 29, Sion, nesta cidade.

Plano de Trabalho

Auxílio Financeiro

05
16928/23
17 11 23

Apresentação “Banho da Dorotéia”

1 Dados do Plano de Trabalho Órgão / entidade proponente: Prefeitura Municipal de Varginha
Nome do responsável: Prefeito Municipal Verdi Lúcio Melo

2 Descrição

2.1 Plano de trabalho para apresentação no Pré-Carnaval de 2023, denominado Banho da Dorotéia.

2.2 Identificação do Objeto do Auxílio Financeiro: Aquisição de instrumentos musicais e apetrechos para o Grêmio Recreativo Escola de Samba Império da Serrinha – GRESIS.

2.3 Período de execução: 60 dias

2.4 Valor da Proposição R\$15.000,00

2.5 Aplicação Início: Janeiro de 2024 Término: Fevereiro de 2024.

3 Justificativa

A aquisição de instrumentos musicais e apetrechos para apresentação cultural pelo Grêmio Recreativo Escola de Samba Império da Serrinha – GRESIS, associação civil sem fins lucrativos, que atua em Varginha-MG desde 1980, com o propósito de realizar ações culturais, artísticas, educativas e comunitárias voltadas à sustentabilidade e ao desenvolvimento de projetos relacionados a cultura afrodescendente e ao samba. Nesta trajetória, já atua em Varginha desde 1980, participando de desfiles carnavalescos, exposições em espaços públicos e privados, com diversas iniciativas em parceria com o município de Varginha. Nos últimos anos a associação participou de todas as edições do “Banho da Dorotéia” e desenvolve em parceria com a Fundação Cultural de Varginha, desde 2017, o projeto “Estação do Samba”, realizado na Estação Ferroviária.

Desde 2010, também executa o projeto denominado Samba na Praça, executado em espaços públicos do município, no formato denominado Roda de Samba. Desde de 2015, a associação executa o projeto “Serrinha do Amanhã”, ensinando pessoas de todas as idades a tocar instrumentos de percussão de bateria de escola de samba. Desde de 2020, abriga os treinos da equipe de Badminton de Varginha. No ano de 2022, em parceria com a empresa AJAYO, realizou a primeira feira de afroempreendedores de Varginha, em comemoração ao dia latinoamericano da Mulher Preta. A Império da Serrinha também cede, gratuitamente, seu espaço próprio, situado na Rua Oiapoque, 145, Santana, para realização de eventos organizados por órgãos públicos, como a semana da consciência negra, realizado pela Escola Estadual Antônio Domingues Chaves, para a festa junina realizada pela Creche Clery Forjaz Loureiro, “Bazar Solidário” da Associação Afeto de Amparo à Gestante, e também para projetos sociais realizados pela iniciativa privada, tais como, o evento denominado “Samba na Comunidade”, e pela Associação Maraquetê, com aulas de percussão sobre o ritmo Maracatu, e também aloja os romeiros que passam por Varginha sentido a cidade de Aparecida do Norte(SP), através de iniciativa das associações de “Romaria à Pé para Aparecida do Norte “Mãe Morena” e “Peregrinos de Maria” , além de outros eventos beneficentes para arrecadação de alimentos, roupas e remédios para pessoas carentes da nossa cidade e de associações protetoras de animais. O bairro Santana cresceu nos últimos 30 anos, recebeu

escola, creche, quadra poliesportiva e também equipamentos públicos de saúde e assistência, como PSF e CRAS. Apesar da ampla rede de instituições, a região ainda é carente de opções de lazer, cultura e desenvolvimento para o público local e ainda registra um grande índice de consumo e tráfico de drogas entre crianças e adolescentes. A Império da Serrinha busca dar conta desta demanda, construindo uma agenda de atividades em conjunto com a comunidade. Para isso, reúne os moradores em encontros culturais, palestras e outras práticas que estimulam a valorização e a autonomia das pessoas. Em 2019, a associação ampliou sua atuação, ao executar dentro de seu próprio espaço várias edições, gratuitamente, do projeto denominado “Samba na Comunidade”, oportunizando entretenimento e cultura, colaborando para o enriquecimento pessoal de milhares de pessoas. Em março de 2020, a associação teve suas atividades paralisadas, em razão da pandemia desencadeada pelo Covid-19, decorrente do Coronavírus, retomadas neste ano de 2022, agora, com a finalidade de ampliar seus projetos e buscar parcerias para possibilitar as iniciativas.

Assim, como continuidade de seu trabalho objetiva participar do evento carnavalesco, denominado “Banho da Dorotéia” no ano de 2024.

4 Objetivo Geral e Objetivos Específicos

4.1 Objetivo Geral

Buscar recursos para que a Escola de Samba Império da Serrinha possa adquirir instrumentos de percussão de bateria de escola de samba e apetrechos para que possa participar do evento denominado “Banho da Dorotéia”, como parte e continuação de seus projetos socioeducativos desenvolvidos, principalmente, com pessoas em situação de vulnerabilidade social.

4.2 Objetivos Específicos

- Aquisição de instrumentos de percussão de bateria de escola de samba e apetrechos.
- Participar no evento carnavalesco denominado “Banho da Dorotéia”.

5 Metodologia

5.1 Atividades propostas: adquirir instrumentos de percussão de bateria e apetrechos para a associação, a fim de possibilitar a participação no evento carnavalesco denominado “Banho da Dorotéia”, como continuação e ampliação de projetos socioeducativos já existentes, voltados à população em situação de vulnerabilidade, conforme descritivo a seguir.

Projeto Serrinha do Amanhã

Consiste em um projeto social que ensina a população local, de todas as idades, a tocar instrumentos de percussão de bateria de escola de samba. Durante as aulas, os alunos escutam sambas enredos de escolas de samba, histórias sobre grandes baluartes do samba e também sobre a origem e evolução dos instrumentos relacionados a bateria de escola de samba.

Projeto Roda de Samba da Império da Serrinha consiste em um projeto em que os integrantes da Escola de Samba Império da Serrinha executam no formato de roda de samba, músicas de grandes cantores e compositores, bem como, músicas autorais de artistas locais, possibilitando à população conhecimento sobre a cultura do samba.

6 Metas e resultados esperados

6.1 Meta

Adquirir para a associação instrumentos de percussão de bateria de escola de samba e apetrechos.

6.2 Resultados esperados

- Manutenção e ampliação dos projetos sociais desenvolvidos dentro e fora da sede da associação.
- Dar continuidade aos projetos desenvolvidos pela associação.

7 Monitoramento e avaliação

- Mensurar, no decorrer de 01 ano os indicadores:
- A melhora da segurança e utilização da sede da associação.
- Manutenção e ampliação dos projetos Serrinha do Amanhã e Roda de Samba da Império da Serrinha.
- Realizar, na sede da associação, atividades e encontros comunitários que atendam, ao longo do ano, as necessidades da população local e integrantes da associação com foco em cultura, lazer, entretenimento e bem-estar.

8 Plano de Aplicação

Dos valores e requisitos orçamentários

Aquisição de bens permanentes que integram ao patrimônio:

Categoria econômica: R\$4.000,00

Aquisição de bens não-permanentes que integram ao patrimônio: categoria econômica: R\$11.000,00

Valor total englobado no: R\$15.000,00;

Dos quantitativos

Equipamentos Personalizados	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Instrumentos Musicais	20	R\$200,00	R\$4.000,00
Abadás Personalizados	150	R\$30,00	R\$4.500,00
Bonés Personalizados	100	R\$20,00	R\$2.000,00
Lanche	150	R\$10,00	R\$1.500,00
Mestre de Bateria	01	R\$3.000,00	R\$3.000,00
TOTAL			R\$15.000,00

8.1 Quadro geral de despesas

Custeio: R\$15.000,00

Investimento: R\$15.000,00

Total Geral: R\$15.000,00

FLS.:	08
PROC.:	16928/23
DATA:	14/11/23
ASS :	

Grêmio Recreativo Escola de Samba Império da Serrinha

CNPJ 18.987.776/0001-02



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

FLS: 09
PROC: 1692/23
DATA: 12/11/23
ASS: 4

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.987.776/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/05/1985
NOME EMPRESARIAL GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA IMPERIO DA SERRINHA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ESCOLA DE SAMBA IMPERIO DA SERRINHA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R OIAPOQUE	NÚMERO 145	COMPLEMENTO *****
CEP 37.048-560	BAIRRO/DISTRITO SANTANA	MUNICÍPIO VARGINHA
ENDEREÇO ELETRÔNICO FISCAL@PSCONTABIL.COM.BR		TELEFONE (35) 3212-6505
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/05/2021
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/04/2022 às 21:33:56 (data e hora de Brasília).

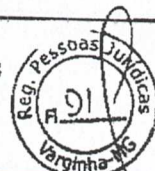
Página: 1/1

Protocolo 005040
Reg. 01/161
Livro 01/016
Folha 10 - Pag. 1
Data 15/03/2011

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
RUA PRESIDENTE MAXIMIANO BATISTA, 37 - CENTRO - Varginha-MG

Lauro Antônio Moura de Souza-Oficial

Livro A



Apresentante: Associação Civil Grêmio Recreativo Escola de Samba Império da Serrinha - GRESIS

Certifico estar averbado neste cartório o documento abaixo, digitalizado em seu inteiro teor, conforme número de registro e livro acima.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CIVIL GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA IMPÉRIO DA SERRINHA - GRESIS.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CIVIL GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA IMPÉRIO DA SERRINHA - GRESIS.

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, CARÁTER, DURAÇÃO, SEDE E FORO.

Artigo 1.º - A ASSOCIAÇÃO CIVIL GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA IMPÉRIO DA SERRINHA - GRESIS, é uma associação civil, fundada em 20 de outubro de 1980, regendo-se pelo presente estatuto, no Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, sob a forma de Associação Civil, sem fins lucrativos.

Artigo 2.º - A duração da entidade é por tempo indeterminado.

Artigo 3.º - A ASSOCIAÇÃO CIVIL GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA IMPÉRIO DA SERRINHA - GRESIS, tem a sua sede na Rua Olapoque, nº 143, Santana, Município de Varginha, Estado de Minas Gerais.

Artigo 4.º - Fica eleito o foro da Cidade do Varginha - Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas à entidade.

CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES.

Artigo 5.º - A entidade tem como finalidades:

- I - prestar serviços beneficentes de natureza filantrópica;
- II - desenvolver projetos sociais;
- III - realizar promoções recreativas e esportivas;
- IV - realizar festas, eventos culturais e reuniões educativas;
- V - Difundir e promover o SAMBA, mantendo todo o necessário para tal difusão e promoção;
- VI - promover ensaios de quadra e desfiles carnavalescos;
- VII - desenvolver outras atividades em conformidade com seu Estatuto Social.

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS, ADMISSÃO, DESLIGAMENTO E EXCLUSÃO:

Artigo 6.º - Serão membros da ASSOCIAÇÃO CIVIL GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA IMPÉRIO DA SERRINHA - GRESIS, pessoas físicas e ou jurídicas residentes ou com sede ou não na cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, que estejam interessadas no seu desenvolvimento, que manifestem interesse por participar da entidade e cujos nomes sejam aprovados pela Diretoria e que concordem com as disposições desse estatuto.

Parágrafo Único: A associação terá um número ilimitado de associados, os quais não respondem solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas e contraídas pela entidade.

Artigo 7.º - A demissão dar-se-á por pedido do associado, mediante carta dirigida ao seu Presidente, que não poderá ser negada, conquanto que o associado retirante esteja com os seus compromissos quitados.

Artigo 8.º - Ao associado poderá ser aplicada a pena de advertência, de suspensão e de exclusão, quando infringidos as disposições deste Estatuto e das demais normas que regem a Entidade.

Rua Olapoque, nº. 143, Santana, Varginha (MG), CEP. 37.048-560.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
RUA PRESIDENTE MAXIMIANO BATISTA, 37 - CENTRO - Varginha-MG

Lauro Antônio Moura de Souza-Oficial

Livro A



Empresário: Associação Civil Grêmio Recreativo Escola de Samba Império da Serrinha - GRÊSIS

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CIVIL GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA IMPÉRIO DA SERRINHA - GRÊSIS.

Parágrafo Primeiro: As penas de Advertência e de Suspensão serão impostas pela Diretoria, salvo as cometidas pelos membros da Diretoria, que serão atribuídas a Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: A pena de suspensão poderá alcançar o período máximo de 180 dias.

Parágrafo Terceiro: A pena de exclusão será imposta ao associado que receber mais de duas penas de suspensão consecutivas ou não; ao associado que atentar contra a vida e a integridade física de outro associado; ao associado que provocar ou causar grave prejuízo moral ou material para a sociedade; por ato de indisciplina grave.

Parágrafo Quarto: O associado excluído poderá recorrer à Assembleia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação de exclusão.

Parágrafo Quinto: O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral, na qual o assunto será incluído na ordem do dia do respectivo Edital de Convocação.

Parágrafo Sexto: a exclusão será definitiva se o associado não tiver recorrido da sentença no prazo previsto no parágrafo primeiro desse artigo.

Artigo 9.º: O desligamento automático do associado ocorrerá por morte da pessoa física e por dissolução da entidade.

Parágrafo Único: Em caso de morte do associado, os seus descendentes deverão manifestar-se no prazo de 60(sessenta) dias se tem interesse em suceder o associado falecido.

Artigo 10 - A admissão, demissão, desligamento ou a exclusão se tornará efetiva mediante termo lavrado no livro (ou ficha de matrícula) assinado pelo Presidente da entidade e por duas testemunhas.

Artigo 11 - A exclusão não implica na liberação das obrigações sociais pendentes do associado excluído.

CAPÍTULO IV - DEVERES DOS ASSOCIADOS E FILIADOS:

Artigo 12 - É dever de todo associado, também denominado sócio ou membro da entidade:

- I. Cumprir as determinações do presente Estatuto e das Instruções, ordens e deliberações que emanarem da diretoria e da Assembleia Geral;
- II. Aceitar e desempenhar, com zelo e dedicação as funções dos cargos, para os quais forem eleitos ou nomeados;
- III. Satisfazer todos os compromissos para com a entidade;
- IV. Comparecer às reuniões da Assembleia Geral para as quais forem convocados;
- V. Cuidar dos interesses da entidade, prestando-lhe serviços que contribuam para o seu bom funcionamento;
- VI. Respeitar mutuamente todos os associados;
- VII. Observar os Estatutos, Regulamentos, Regimentos, Deliberações e Resoluções dos Órgãos da Sociedade;
- VIII. Pagar à entidade as contribuições estabelecidas nesse estatuto e outras que forem aprovadas em Assembleia Geral.

CAPÍTULO V - DIREITOS DOS ASSOCIADOS:

Art. 13 - É direito de todo associado, conquanto esteja adimplente com o pagamento das suas contribuições:

Protocolo: 00504

Reg: 000160

Livro: A2-IV-010

Folha: 21 Pag: 3

Data: 16/05/2011

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
RUA PRESIDENTE MAXIMIANO BATISTA, 37 - CENTRO - Varginha-MG

Lauro Antônio Moura de Souza - Oficial

Livro A

Apresentante: Associação Civil Grêmio Recreativo Escola de Samba Império da Serrinha - GRES

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CIVIL GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA IMPÉRIO DA SERRINHA - GRESIS.

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo administrativo;
- II. Discutir e votar sobre assuntos referentes às finalidades da entidade;
- III. Propor as medidas que julgar necessárias aos interesses da entidade;
- IV. Reclamar, junto à diretoria, medidas que visem corrigir infrações ao Estatuto, com recursos à Assembléia Geral;
- V. Certificar-se que a entidade não remunera os membros da sua Diretoria, não distribui vantagens, dividendos ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores sob forma nenhuma, destinando a totalidade das suas rendas apuradas ao atendimento gratuito das suas finalidades;

CAPÍTULO VI - DA CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO.

Artigo 14 - São órgãos da Administração:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII - DA ASSEMBLÉIA GERAL:

ARTIGO 15 - A Assembléia Geral é soberana e autônoma, devendo reunir-se ordinariamente, no mínimo, uma vez por ano, para:

- I. Apreçar e votar sobre as contas e relatórios da Diretoria, os quais já deverão estar com o parecer do conselho fiscal;
- II. Reunir-se com a Diretoria e Conselho Fiscal, quando convocada ou extraordinariamente.

Artigo 16 - As Assembléias Gerais, sejam Ordinárias ou Extraordinárias, serão notificadas aos associados com antecedência mínima de 05 (seis) dias, por meio de carta ou edital de convocação, a ser enviado para o endereço de cada um ou por aviso afixado no mural da entidade.

Artigo 17 - As Assembléias serão instaladas em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados, e em segunda convocação com qualquer número.

Artigo 18 - As Assembléias serão dirigidas pelo Presidente, o qual escolherá, entre os presentes, o secretário que lavrará a ata.

Artigo 19 - Compete à Assembléia Geral:

- I. Eleger, empossar ou destituir os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da entidade;
- II. Aprovar as contas apresentadas pelo Presidente, referente ao exercício findo;
- III. Resolver os casos omissos neste Estatuto;
- IV. Resolver as questões suscitadas pelos associados e os assuntos em pauta;
- V. Reforma e revogação do presente estatuto, no momento em que julgar necessário;
- VI. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- VII. Aprovar o regimento interno da entidade.

Rua Olapoque, nº. 145, Santana, Varginha(MG), CEP. 37.048-560.

3

Protocolo: 005049

Reg: 000160

Livro: A2 AN: 1016

Folha: 22 Page: 4

Data: 16/05/2011

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
RUA PRESIDENTE MAXIMIANO BATISTA, 37 - CENTRO - Varginha-MG

Lauro Antônio Moura de Souza-Oficial

Livro A

Assinante: Associação Civil Grêmio Recreativo Escola de Samba Império da Serrinha - GRESIS

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CIVIL GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA IMPÉRIO DA SERRINHA - GRESIS.

Artigo 20 - É competência privativa da Assembléia Geral:

- I. Eleger e destituir administradores.
- II. Aprovar as contas e alterar o estatuto.

Artigo 21 - Para destituir os administradores e alterar o estatuto, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes na Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 22 - É garantido a 1/5 (um quinto) dos associados, o direito de promover a convocação da Assembléia Geral.

CAPÍTULO VIII - DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 23 - A diretoria Executiva eleita em Assembléia Geral, será composta de:

- 1 - Presidente;
- 2 - Vice-Presidente;
- 3 - Diretor Executivo;
- 4 - Diretor de Bateria;

Artigo 24 - A diretoria é eleita para o período de 05 (cinco) anos, sendo permitida a sua reeleição.

Artigo 25 - A diretoria exerce seu mandato até a posse da nova diretoria, mesmo que vencido o seu prazo, não podendo este ultrapassar a 120 (cento e vinte) dias.

Artigo 26 - É competência da Diretoria Executiva:

- I. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto e deliberações da Assembléia;
- II. Reunir-se ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente quando julgar necessário;
- III. Tomar conhecimento dos balancetes mensais de responsabilidade da Tesouraria, verificando sua exatidão e, após parecer do Conselho Fiscal, dar conhecimento aos associados através de Edital afixado em local visível aos mesmos.
- IV. Receber por inventário, qua constará da ata de posse, os bens e fundos da entidade, pelos quais ficará solidariamente responsável.
- V. Aplicar aos associados infratores, as penalidades previstas no estatuto;
- VI. Encaminhar anualmente para aprovação da Assembléia, as contas referentes ao exercício findo, devidamente acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, apresentando relatório dos fatos ocorridos durante sua gestão;
- VII. Apresentar ao Conselho Fiscal, todos os livros e documentos que forem requisitados para exame;
- VII. Promover as medidas necessárias ao bom funcionamento da entidade e a melhoria das condições dos seus membros.

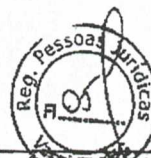
Artigo 27 - Compete ao Presidente:

- I. Representar a entidade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituindo quando necessário, advogados, procuradores ou representantes;
- II. Executar e fazer cumprir o presente estatuto;
- III. Convocar, abrir, presidir e encerrar as reuniões da diretoria, exercendo o voto de qualidade, quando ocorrer empate nas votações.
- IV. Convocar Assembléias Gerais;
- V. Assinar, com o Diretor Executivo, as atas e todas as correspondências da entidade;
- VI. Abrir, movimentar, endossar, pagar, assinar cheques, recibos, títulos, encerrar contas bancárias em conjunto com o Diretor Executivo, os balancetes e balanços, bem

Rua Olapoque, nº. 145, Santana, Varginha(MG), CEP. 37.048-560.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
RUA PRESIDENTE MAXIMIANO BATISTA, 37 - CENTRO - Varginha-MG

Lau ro Antônio Moura de Souza-Oficial

Livro A

Representante: Associação Civil Grêmio Recreativo Escola de Samba Império da Serrinha - GRESIS.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CIVIL GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA IMPÉRIO DA SERRINHA - GRESIS.

como todos os documentos de responsabilidade, ordens de pagamento e termos de abertura e encerramento de livros fiscais ou sociais.

VII. Autorizar o pagamento de despesas da entidade;

VIII. Vetar qualquer ato dos membros da entidade que não tenha o seu aval;

IX. Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual sobre as atividades da entidade, acompanhadas do balanço patrimonial, previamente aprovado pelo conselho fiscal.

Artigo 28 - Compete ao Vice-Presidente:

I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, observando a competência deste e auxiliá-lo nas suas atribuições;

II. Remeter ao presidente, tudo que tiver resolvido em Assembleia Geral para a devida execução;

III. Mediante recibos, efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente;

Manter sob sua guarda e responsabilidade o dinheiro, valores, títulos e escritos pertencentes a esta entidade;

IV. Juntamente como o Presidente, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, endossar cheques, pagar contas, assinar cheques, recibos e títulos;

V. Exigir e fiscalizar o cumprimento das obrigações financeiras dos associados;

Artigo 29 - Compete ao Diretor Executivo:

I. Substituir o Presidente e o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos, observando a competência destes e auxiliá-los nas suas atribuições;

II. Receber, responder e expedir as correspondências da entidade, registrando-as em livros próprios;

III. Em livros manuscritos ou sistemas informatizados, demonstrar a movimentação financeira da entidade;

IV. Mensalmente, apresentar à Diretoria os balancetes de verificação do mês anterior, devidamente acompanhado dos documentos que deram origem à movimentação, bem como extratos de contas bancárias;

Artigo 30 - Compete ao Diretor de Bateria:

I - Selecionar os componentes da bateria da escola de samba;

II - Dirigir os ensaios e apresentações da escola de samba;

III - Selecionar e fiscalizar os artistas que se apresentarem na sede da associação;

Artigo 31 - O Conselho Fiscal será composto de 05 (cinco) membros efetivos, eleitos pela Assembleia, com mandato de 05 (cinco) anos, sem direito a remuneração.

Artigo 32 - Compete ao Conselho Fiscal:

I. Fiscalizar a contabilidade, através da prestação de contas da Diretoria em exercício;

II. Emitir parecer sobre estas prestações de contas a fim de que sejam encaminhadas pelo Presidente, à Assembleia Geral;

III. Autorizar a Diretoria da entidade a efetuar despesas extraordinárias às necessidades da entidade, depois de aprovadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX - ELEIÇÕES:

Artigo 33 - A eleição para diretoria e Conselho Fiscal, será realizada através de voto fechado e democrático, exclusivo aos sócios contribuintes, presentes à Assembleia Geral Ordinária, que estejam em dia com suas mensalidades.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral será também oficializada como Assembleia Geral da Eleição e Posse da Diretoria.

Protocolo: 005/7
Região: 1000
Livro: 2000
Data: 10/02/2000

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
RUA PRESIDENTE MAXIMIANO BATISTA, 37 - CENTRO - Varginha-MG

Lauro Antônio Moura de Souza-Oficial

Livro A



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CIVIL GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA IMPÉRIO DA SERRINHA - GRESIS.

Artigo 34 - Os candidatos, deverão registrar-se em chapa completa, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da eleição, mediante requerimento assinado por 03 (três) candidatos figurantes na mesma.

Artigo 35 - Todos os candidatos deverão estar adimplentes com suas mensalidades, para que a chapa possa ter seu registro aprovado.

Artigo 36 - Reunidos os associados em Assembléia, o Presidente pedirá que a mesma designe dois escrutinadores, que tomarão assento à mesa. Procedida a leitura da ata da sessão anterior, o secretário da entidade, por ordem do presidente, fará a chamada pelo livro de presença iniciando a votação.

Artigo 37 - As votações serão por voto fechado e não será permitido o uso de procuração no exercício do voto, só podendo votar os membros que tiverem assinado a lista de presença da Assembléia.

Parágrafo Primeiro: Qualquer denúncia que for suscitada na votação deverá ser imediatamente apurada pela Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo: Apurada a eleição, o Presidente proclamará os novos eleitos, mandando que o secretário lave a ata de eleição e posse.

Parágrafo Terceiro: No caso de renúncia ou falecimento de qualquer membro da diretoria ou do Conselho Fiscal antes da posse do cargo para o qual foi eleito, a diretoria convocará Assembléia geral Extraordinária para preenchimento do cargo no prazo de 10 (dez) dias.

CAPÍTULO X - PATRIMÔNIO SOCIAL.

Artigo 38 - O Patrimônio da Associação será constituído de:

- I. Bens móveis e imóveis que lhe pertencem e os que venham a ser adquiridos;
- II. Das contribuições, doações e subvenções espontaneamente recebidas por órgãos oficiais e por particulares;
- III. Dos saldos verificados nos balancetes e balanços;
- IV. De outras fontes e rendas não específicas.

CAPÍTULO XI - DAS FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO:

Artigo 39 - Os recursos econômicos e financeiros da entidade são provenientes de:

- I. Das mensalidades dos Associados;
- II. Doações, auxílios e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;
- III. Rendas ou rendimentos dos seus bens ou serviços;

Artigo 40 - As rendas auferidas pela entidade serão integralmente aplicadas no país, atendendo aos objetivos estatutários.

Artigo 41 - Anualmente, a cada 31 de dezembro, será encerrado o Balanço Patrimonial e a correspondente Demonstração do Resultado do Exercício.

Artigo 42 - A entidade manterá a escrituração das suas receitas e despesas em livros revestidos de todas as formalidades legais vigentes no país, que assegurem a exatidão das informações nela contidas, de acordo com as exigências específicas do direito.

CAPÍTULO XII - DA EXTINÇÃO

Artigo 43 - A associação extinguir-se-á por deliberação da Assembléia Geral, aprovada por maioria dos Associados, quando se verificar, alternativamente:

Protocolo: 005049

Reg: 000160

Livro: A2 AV-016

Folha: 25

Data: 16/05/2011

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
RUA PRESIDENTE MAXIMIANO BATISTA, 37 - CENTRO - Varginha-MG

Lauro Antônio Moura de Souza-Oficial

Livro A



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CIVIL GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA IMPÉRIO DA SERRINHA - GRESIS.

- I - a impossibilidade de sua manutenção;
II - nocividade e ilicitude de seu objeto;

Artigo 44 - No caso de extinção da Associação, a Assembleia Geral, procederá a sua liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e todos os atos de disposições que estime necessários.

Parágrafo único: Terminado o processo, o patrimônio da associação será revertido, integralmente, para outra entidade de fins congêneres, com atuação no Município de Varginha (MG).

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Artigo 45 - Para destituir os administradores e alterar o estatuto, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes na Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo único: Os casos omissos ou duvidosos deste estatuto somente serão dirimidos pela maioria dos associados através de Assembleia Geral, convocada para o fim específico.

Artigo 46 - A ASSOCIAÇÃO CIVIL GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA IMPÉRIO DA SERRINHA - GRESIS, não remunera, tampouco concede vantagens, lucros ou benefícios por qualquer forma ou a qualquer título, a dirigentes, conselheiros, benfeitores, associados, mantenedores ou equivalentes, sob forma alguma.

Artigo 47 - Taxas de contribuições serão fixadas pela Assembleia Geral.

Artigo 48 - A Entidade poderá criar, a qualquer tempo, categorias diferenciadas de Associados.

Artigo 49 - O presente estatuto deverá ser registrado no competente cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, nos termos do Código Civil Brasileiro.

CAPÍTULO XVIII - DOS ASSOCIADOS VITALÍCIOS

Artigo 50 - São associados vitalícios, isentos do pagamento de mensalidades, da Associação Civil Grêmio Recreativo Escola de Samba Império Da Serrinha - GRESIS: José Reinaldo Ribeiro, Ana Maria Ribeiro da Silva, Eduardo Luiz Candido Ribeiro, Luiza Helena Ribeiro Cassimiro, Regina Lúcia Ribeiro Claudino, Cesar Renato da Silva Ribeiro e Ademar Ribeiro Donizeti da Silva, bem como seus descendentes na linha reta e colateral.

Artigo 51 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Varginha, 10 de abril de 2011.


EVERTON WILSON RIBEIRO
Presidente

RG-MG 7.170.573

Rua Poços de Caldas, 29, Sion, Varginha - MG.

Registral
Ras: 000.40
Fone: 333.411.11
Folha: 26, Lm: 2
Data: 10/05/2001

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
RUA PRESIDENTE MAXIMIANO BATISTA, 37 - CENTRO - Varginha-MG
Lauro Antônio Moura de Souza-Oficial

Livro A



SERVIÇO DE
RACIA GCM.

PRIVATIVO DE PES. JURÍDICAS
DE VARGINHA - MG
VARES, 74 - CENTRO - VARGINHA/MG

AVULSO

Averbado no livro 11-02, a pág. 19, a margem
da lma nº 160 em 16 de 12 de 1983

Varginha, 16 de maio de 2011

BEL LAURO ANTÔNIO MOURA DE SOUZA - OFICIAL
NATALIA MARIA CARDOSO RAMOS & A. M. SOUZA - SUB OFICIAL
LAURO ANTÔNIO MOURA DE SOUZA - SUB OFICIAL

17
15328/23
12 11 23

CONTADA

Junta-se a Petição e Anexos
referidos e verdade. Dou fé
Varginha, 05 de agosto de 2011
O Oficial de Registro:

Dou fé. Varginha, 06 de agosto de 2020.

Rosemeire Batista dos Santos - SubOficial

Código	Ato	Qtd.	Emolumento	ISS	Recompa	TFJ	Total
6501-1	Certidão PJ	1	R\$ 18,34	R\$ 8,37	R\$ 1,10	R\$ 8,87	R\$ 28,88
6502-9	Folha Adicional PJ	7	R\$ 9,03	R\$ 0,21	R\$ 0,58	R\$ 1,89	R\$ 11,89
Total			R\$ 27,37	R\$ 0,58	R\$ 1,68	R\$ 8,76	R\$ 38,37

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça
Ofício Serviço Registral Privativo de TD e PJ de Varginha Varginha,
SELO DE CONSULTA: DCB90893
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 5684.9518.2403.8157
Quantidade de atos praticados: 8
Atos praticados por: Rosemeire Batista dos Santos - SubOficial
Emot: 29,03 - TFJ: 8,76 - Valor final: 37,79 - ISS: 0,58
Consulte a validade deste Selo no site: <http://selos.tjmg.jus.br>



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO CÍVIL GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA IMPÉRIO DA SERRINHA - GRESIS



Aos 12 (doze) dias do mês de abril de 2021, às 20:00 horas, reuniram-se na sede desta entidade os associados da Associação GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA IMPÉRIO DA SERRINHA - GRESIS, convocados para Assembleia Geral, especificamente para tratarem do seguinte: GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA IMPÉRIO DA SERRINHA - GRESIS, ordem do dia: 1. Eleição da nova diretoria e conselho fiscal; 2. Posse dos eleitos. Iniciada a eleição, apurou-se a aprovação, pelos votos dos associados com direito a voto e presentes à Assembleia, da chapa única, formada pelos seguintes membros, Everton Wilson Ribeiro, Eveline Aparecida Ribeiro, Emerson Luiz Ribeiro e Gilson Mauro Cassimiro Júnior, para um mandato de 05 (cinco) anos, referentes a 12 de abril de 2021 a 12 de abril de 2026. Foram eleitos por aclamação para presidente: **EVERTON WILSON RIBEIRO**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF 973.866.856-53, residente e domiciliado na Rua Poços de Caldas, nº 29, Sion, nesta cidade; vice-presidente: **EVELINE APARECIDA RIBEIRO**, CPF 062.158.626-90, brasileira, solteira, administradora de empresas, residente e domiciliada na Avenida Antônio Frederico Ozanan, nº 370, Sion, nesta cidade; Diretor Executivo: **EMERSON LUIZ RIBEIRO**, CPF 973.877.386-53, brasileiro, casado, autônomo, residente e domiciliado na Rua Rafaela Cunha Martins, nº 94, Sion, nesta cidade; Diretor de Bateria: **GILSON MAURO CASSIMIRO JÚNIOR**, CPF 064.747.076-40, brasileiro, convivente, operário, residente e domiciliado na Rua Antônio da Silva Filho, nº 145, Centenário, nesta cidade; Conselho Fiscal: **ELITON JOSÉ RIBEIRO**, CPF 069.913.556-74, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Avenida Antônio Frederico Ozanan, nº 370, Sion, nesta cidade; **LEANDRO CEZAR MEMENTO**, CPF 057.893.546-14, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Avenida Antônio Frederico Ozanan, nº 370, Sion, nesta cidade; **MARIA APARECIDA RIBEIRO**, CPF 533.403.616-49, brasileira, casada, residente e domiciliada na Avenida Antônio Frederico Ozanan, nº 370, Sion, nesta cidade, **MARIZA VITAR CARVALHO RIBEIRO**, CPF 860.139.476-00, brasileira, aposentada, residente e domiciliada na Rua Rafaela Cunha Martins, nº 94, Sion, nesta cidade; **SILVIA ERBST CANDIDO RIBEIRO**, CPF 032.176.336-01, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada na Rua Poços de Caldas, nº 29, Sion, nesta cidade. Estando os eleitos presentes, foram empossados de imediato, passando a partir desta data a exercer os poderes e responsabilidades determinados pelo estatuto. A reunião encerrou-se, sendo por mim, Eveline Aparecida Ribeiro, lavrada a ata, sendo lida, conferida e rubricada por todos os presentes.

Local e data: Varginha, 12 de abril de 2021.

EVERTON WILSON RIBEIRO
Presidente

CPF 973.866.856-53

Rua Poços de Caldas, nº 29, Sion, Varginha (MG)

DIRETORIA

Presidente: Everton Wilson Ribeiro

Vice-Presidente: Eveline Aparecida Ribeiro

Diretor Administrativo: Emerson Luiz Ribeiro

Diretor de Bateria: Gilson Mauro Cassimiro Júnior

CONSELHO FISCAL

Eliton José Ribeiro

Leandro Cezar Memento

Maria Aparecida Ribeiro

Mariza Vitar Carvalho Ribeiro

Silvia Erbst Candido Ribeiro

Serviço Registral Privativo de TD e PJ de Varginha

CNPJ: 18.687.396/0001-78
 RUA PRESIDENTE MAXIMIANO BATISTA, 37 - CENTRO
 Fone: (35)3221-3572
 Lauro Antônio Moura de Souza - Oficial

PROTÓCOLO Nº 75018 REG Nº 100 - LIV 55-A - PAG 428 - AV Nº 21

Varginha, MG, 11 de maio de 2021.
 Rosemeire Batista dos Santos - SubOficial

Despesas	Emolumento	ISS	Recargo	TFJ	Total
	157,28	3,14	9,43	55,55	225,38

Podar Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
 1º Ofício Serviço Registral Privativo de TD e PJ de Varginha
 Belo Número: EAM17834 - Cód. Reg.: 2540.9642.8488.3688
 Total de atos: 5 / Emot: 166,69 TFJ: 55,55 Total: 222,24
 Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Serviço Registral Privativo
 de Títulos e Docs. e Pessoas
 Jundicas - Varginha/MG

OFICIAL
 LAURO ANTÔNIO MOURA DE SOUZA

SUB-OFICIAIS
 LAURO ANTº MOURA DE SOUZA Fº
 ROSEMEIRE BATISTA DOS SANTOS

FLS.: 19
 PDC: 1628/53
 DATA: 19/05/23
 ASS: ✓



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

FILE: 20
PROTO: 15932/23
DATA: 19/09/23
ASS: [assinatura]

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
04/09/2023CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
03/12/2023

NOME: GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA IMPERIO DA SERRINHA

CNPJ/CPF: 18.987.776/0001-02

LOGRADOURO: RUA OIAPOQUE

NÚMERO:

COMPLEMENTO:

BAIRRO: SANTANA

CEP: 37048560

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: VARGINHA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2023000682897233



Prefeitura do Município de Varginha
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

FILE: 3692/23
DATA: 15/11/23
ASS: 16

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS Nro: 15238/2023

A Secretaria Municipal da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

C E R T I F I C A, que consta nos assentamentos do Cadastro Imobiliário desta Municipalidade, que o imóvel cadastrado sob nº 22-001-0062-001, lançado em nome de **GREMIO RECREAT E S DA SERRINHA**, localizado na 37048-560| RUA|OIAPOQUE|00145||SANTANA|VARGINHA|MG, Lote , da Quadra 000000 NADA DEVE com referência a Imposto Predial e Territorial Urbano e taxas anexas.

A presente certidão é válida por um prazo de 60 (sessenta) dias após sua emissão. Fica Ressalvado o direito da Prefeitura do Município de Varginha exigir a qualquer tempo os débitos que venham a ser apurados.

Varginha 15/11/2023 às 22:57:07

A veracidade desta certidão está condicionada à verificação de sua cópia original na Internet, no endereço <http://www.varginha.mg.gov.br/>.

Número de controle : **ba75732ef1b8e620e89f3f5264d989d3**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

22
16328/2
22 n 2
ASS.

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA IMPERIO DA SERRINHA**
CNPJ: **18.987.776/0001-02**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:00:59 do dia 04/09/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/03/2024.

Código de controle da certidão: **F1ED.AF13.C972.9305**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SERR - GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA IMPERIO DA SERRINHA
CNPJ:18.987.776/0001-02
Rua OIAPOQUE, 145 Bairro: SANTANA
VARGINHA - MG CEP: 37048-560

23
169281
FL. 14

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2022 - (01/01/2022 A 31/12/2022)

ATIVO

NAO CIRCULANTE	536.787,68
IMOBILIZADO	536.787,68
INSTALACOES	536.787,68
TOTAL DO ATIVO	536.787,68

SERR - GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA IMPERIO DA SERRINHA
CNPJ:18.987.776/0001-02
Rua OIAPOQUE, 145 Bairro: SANTANA
VARGINHA - MG CEP: 37048-560

FL. 2

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2022 - (01/01/2022 A 31/12/2022)

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

TOTAL DO PASSIVO	0,00
PATRIMONIO LIQUIDO	536.787,68
SUPERAVIT OU DEFICIT ACUMULADOS	536.787,68
SUPERAVIT ACUMULADOS	536.787,68
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	536.787,68

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DO PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022, TOTALIZANDO TANTO NO ATIVO COMO NA SOMA DO PASSIVO COM O PATRIMÔNIO LÍQUIDO, A IMPORTÂNCIA SUPRA DE R\$ 536.787,68 (QUINHENTOS E TRINTA E SEIS MIL E SETECENTOS E OITENTA E SETE REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS).

EVERTON WILSON RIBEIRO
PRESIDENTE
C.P.F. 973.866.856-53

SILVIO ALBERTO MOREIRA
Contador
C.R.C. MG-075446/O-0
C.P.F. 973.885.486-53
R.G. M-7.241.751- MG

CARTERA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
EMERSON LUIZ RIBEIRO

DOC IDENTIDADE / DRG EMISSOR UF
M7546097 SSP MG

CPF DATA NASCIMENTO
973.877.386-53 04/07/1974

FILIAÇÃO
EDUARDO LUIZ CANDIDO
RIBEIRO
MARIA APARECIDA
RIBEIRO

1698/23
12 v 22

PERMISSÃO ACC CATHAR
[REDACTED] [REDACTED] AB

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
02032994616 10/11/2021 27/11/1996

OBSERVAÇÕES

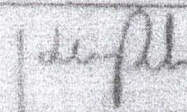
EAR:



ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
VARGINHA, MG

DATA EMISSÃO
31/07/2019

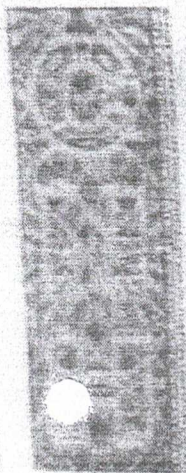
 Kleyverson Rezende
Diretor DETRAN/MG

64872341500
MG559645155

ASSINATURA DO EMISSOR

MINAS GERAIS

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1911262742



PROIBIDO PLASTIFICAR
1911262742

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

MG-16.079.920

DATA DE EXPEDICAO 06/06/2017

ELITON JOSE RIBEIRO

EDUARDO LUIZ CANDIDO RIBEIRO

MARIA APARECIDA RIBEIRO

VARGINHA-MG

DATA DE NASCIMENTO

22/9/1988

NASC. LV-98 FL-19

VARGINHA-MG

069913556-74

LETICIA BAPTISTA GAMB E REIS
ASSINATURA DO DIRET

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

ASS: 1602/23
27

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



[Handwritten signature]

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

28 /
1038/23
DATA 19/11/23
ASS: /

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

POLÍCIA

O PORTADOR TEM PORTE LIVRE DE ARMA, CONFORME DISPOSTO NA LEI Nº 10.426, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 5.120, DE 1º DE JULHO DE 2004 E FRANCO ACESSO AOS LOCAIS SOB FISCALIZAÇÃO POLICIAL E A ELE DEVEM SER DADOS TODO APOIO E AUXÍLIO NECESSÁRIOS AO DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES.

NOME
MARISA VITAR CARVALHO RIBEIRO

POSTO/GRADUAÇÃO
SEGUNDO SARGENTO

SIGNATURA DO IDENTIFICADO

CARTeira ESPECIAL DE IDENTIDADE

21
10928/23
17/11/23

23
18958/23
18 4 23

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

NÚMERO: 112916-2 REGISTRO: MG 7.895.797
FILIACÃO: ARISTIDES GENEROSO DE CARVALHO
MARIA APARECIDA PEREIRA CARVALHO

DOC. ORIGEM:
CAS055970015513962000470360011518

NATURALIDADE: TRES PONTAS-MG
DATA DE NASCIMENTO: 20NOV1972
CPF: 860.139.476-00
BELO HORIZONTE (MG): 22NOV2018

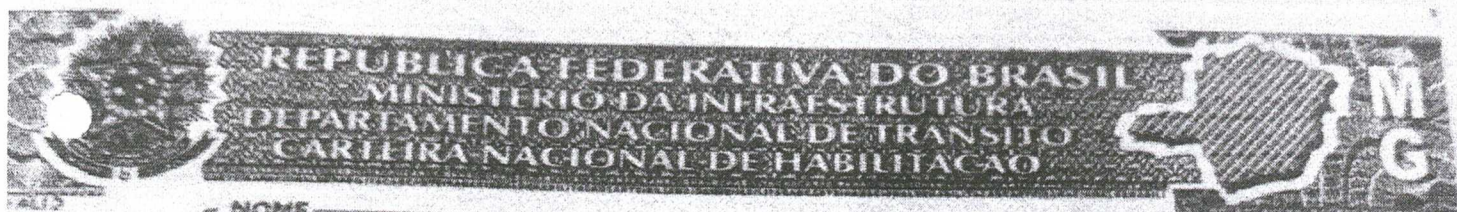
POLEGAR DIREITO

Este documento tem fé pública para fins de identidade
Decreto nº 40.145 de 16 de dezembro de 1993

Assinatura do Autoridade Competente

LEI Nº 7.116 DE 28 DE AGOSTO DE 1983

FLS.: 30
PROC.: 1694/23
DATA: 18/n 23
ASS.: ✓



NOME
EVELINE APARECIDA RIBEIRO MEMENTO



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
MG14065083 PC MG

CPF DATA NASCIMENTO
062.158.626-90 10/04/1984

FILIAÇÃO
EDUARDO LUIZ CANDIDO
RIBEIRO
MARIA APARECIDA
RIBEIRO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
04742694865

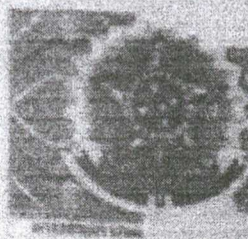
VALIDADE
02/09/2031

1ª HABILITAÇÃO
31/08/2009

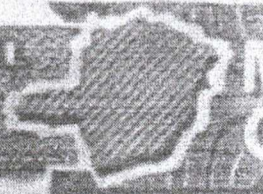
OBSERVAÇÕES

Memento

FLS.: 31
PDDC.: 16916/23
DATA: 12/11/23
ASS.: ✓



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1658225544

NOME
EVERTON WILSON RIBEIRO



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
MG7170573 SSP MG

CPF DATA NASCIMENTO
973.866.856-53 16/03/1976

FILIAÇÃO
EDUARDO LUIZ CANDIDO
RIBEIRO
MARIA APARECIDA
RIBEIRO

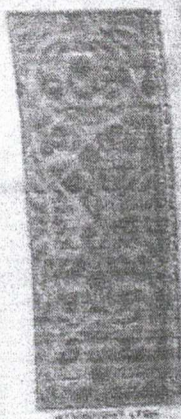
PERMISSÃO ACC CAT. HAB
[] [] []

Nº REGISTRO
00927981304

VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
31/08/2023 21/10/1999

OBSERVAÇÕES

A ;



PROIBIDO PLASTIFICAR

1658225544

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
VARGINHA, MG

DATA EMISSÃO
31/08/2018

Alexandro Amaro da Matta
Diretor DETRAN/MG

54642950910
MG540497957

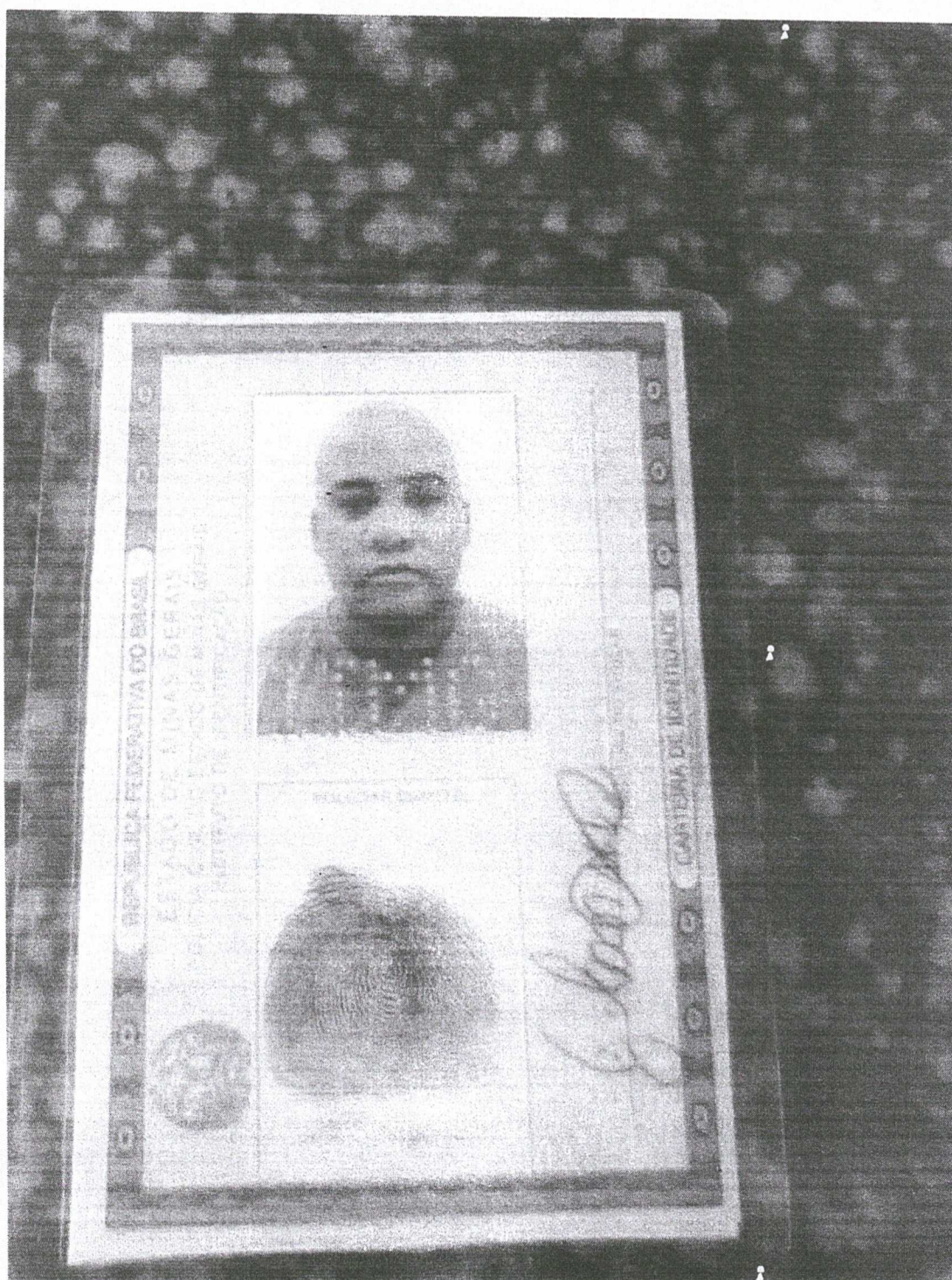
ASSINATURA DO EMISSOR



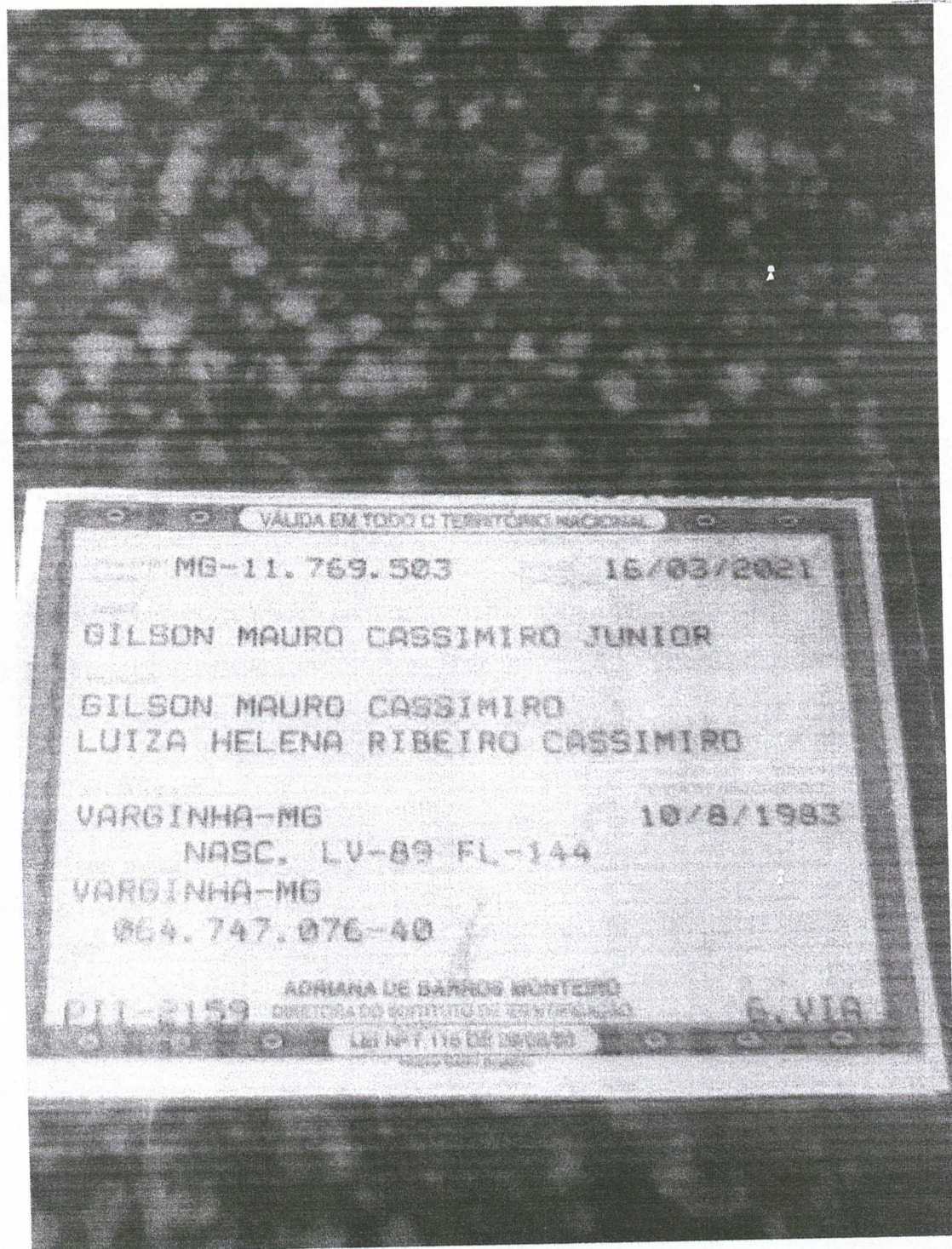
MINAS GERAIS



32
16002/2
17/11/20
✓



33
16928/2
19/11/23
ASS.: 4



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

RG-11.769.503

16/03/2021

GILSON MAURO CASSIMIRO JUNIOR

GILSON MAURO CASSIMIRO
LUIZA HELENA RIBEIRO CASSIMIRO

VARGINHA-MG

10/8/1983

NASC. LV-89 FL-144

VARGINHA-MG

064.747.076-40

ADRIANA DE BARROS MONTEIRO

DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

P11-2159

6. VIA

LEI Nº 116 DE 08/03/00



N.S.: 36
PROC.: 16928/2
DATA: 19 n / 23
ASS.: 4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

Maria Aparecida Ribeiro

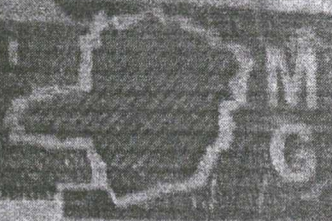
CARTEIRA DE IDENTIDADE

38
159 10/23
17 4 23
4

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO SERIAL	RG-14.342.846
DATA DE EMISSÃO	14/03/2019
NOME	
MARIA APARECIDA MARTINO	
FILIAÇÃO	
PAI: JOAO EUFROSINO	
MÃE: DA SILVA EUFROSINO	
NATURALIDADE	DATA DE NASCIMENTO
MARACANA-MG	14/5/1955
COD. ORDEM	CAB, LV-26 FL-215
MARACANA-MG	
COD	033403616-49
JACQUELINE DE OLIVEIRA FERRAZ	
ASSINATURA DO DIRETOR	
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83	
2. VIA	

38
1654/2
17 22

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME
SILVIA ERBST CANDIDO RIBEIRO



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
MG10307447 SSP MG

CPF DATA NASCIMENTO
032.176.336-01 28/05/1976

FILIAÇÃO
EXPEDITO LEVINDO
CANDIDO
ANA ERBST CANDIDO

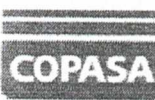
PERMISSÃO ACC CAT. HAB
AB

Nº REGISTRO
02527278119

VALIDADE
16/01/2022

1ª HABILITAÇÃO
06/09/2002

1628612792

**NOTA FISCAL / FATURA DE SERVIÇOS**

Companhia de Saneamento de Minas Gerais

Rua Mar de Espanha, 525 - Santo Antônio - BH - MG / CEP: 30.330-900

CNPJ: 17.281.106/0001-03 Insc. Estadual: 062.000.139.0014

www.copasa.com.br - Agência Virtual www.arsae.mg.gov.br - Agência Reguladora

03/05/2022

UNSL/GRVR 757 317070053 07 01 20 020

AGÊNCIA MAIS PRÓXIMA
R ESTEVAM BRAGA SOBRINHO 27
CENTRO - VARGINHA
De 08:00 as 12:00 e 13:00 as 17:00**Fale com a COPASA 115**GREMIO REC ESC SAMBA IMP SERRINHA
R OIAPOQUE
SANTANA

VARGINHA

145

MG

CEP: 37048-560

Pág.: 01/02

FLS.: 32

PROC.: 16938/2

REFERÊNCIA DA FATURA

Número	Data de Emissão	Data de Apresentação	Mês
001.22.20273145-3	03/05/2022	03/05/2022	04/2022

IDENTIFICADOR USUÁRIO

0 013 379 157 2

MATRÍCULA

0 001 605 589 6

HIDRÔMETRO	LEITURA		CONSUMO FATURADO		PRÓXIMA	QUANTIDADE DE UNIDADES ATENDIDAS					
Y20G 0001420	Atual	Anterior	m3	Litros	LEITURA	Serviço	Social	Residencial	Comercial	Industrial	Pública
	129	111	18	18.000		Água		1	1		
	31/03/2022	03/03/2022	Dias de consumo: 28			02/05/2022	Esgoto		1	1	

HISTÓRICO DE CONSUMO**TARIFA****CALCULO RESIDENCIAL**

	Volume Faturado Litros	Dias entre medições	Media diária Litros	Faixa de consumo em 1.000 Litros	Consumo da faixa em 1.000 Litros	Unidades Atendidas	Volume Total	R\$ / Mil Litros Água	Valor Água R\$	R\$/Mil Litros Esgoto	Valor Esgoto R\$	Sub Total R\$
ABR/2022	18.000	28	642	FIXA	--	1	--	--	17,61	--	13,03	30,64
MAR/2022	9.000	31	290	0 A 5	5,00000	1	5,00	1,82000	9,10	1,35000	6,75	15,85
FEV/2022	9.000	28	321	5 A 10	4,00000	1	4,00	3,88600	15,54	2,87600	11,50	27,04
JAN/2022	44.000	31	1.333									
DEZ/2021	15.000	31	454									
NOV/2021	13.000	29	448									
OUT/2021	7.000	30	233									
SET/2021	6.000	28	214									
AGO/2021	1.000	32	31	SGMA	9,00000		9,00		42,25		31,28	73,53
JUL/2021	2.000	31	64									
JUN/2021	0											
MAT/2021	0											
VOLUME RATEADO											m ³	

CONSUMO MÉDIOm³

18

litros

18.000

SEU CONSUMO/CUSTO DIÁRIO

642 LITROS DE ÁGUA

Água

4,07

Esgoto

3,01

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/LANÇAMENTOS

ABASTECIMENTO DE ÁGUA	114,21
ESGOTO DINAMICO COM COLETA E TRATAMENTO - EDT	84,52
MULTA P/ATRASO /MES 03/2022 FAT: 00122136265569	2,50
JUROS DE MORA	0,64

TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE O FATURAMENTO: PIS/COFINS - VALOR: R\$ 13,12

POUPE TEMPO. DÉBITO AUTOMÁTICO.
MELHOR PARA VOCE. CONSULTE SEU BANCO.**INFORMAÇÕES SOBRE A QUALIDADE DA ÁGUA**

(Portaria de consolidação nº5/2017-Anexo XX do MS- Decreto 5440)

Período:	02/2022	Número de Amostras				
	Cloro	Coliformes	Cor	Escherichia Fluoreto(°)	Turbidez	Coli
Totais						
Mínimo	103	103	26	103	0	103
Analisadas	112	112	112	110	0	112
Fora Padrões	0	0	0	0	0	0
Dentro Padrões	112	112	112	110	0	112

Observações: *Não obrigatório

Significado dos parâmetros: Aceso: www.copasa.com.br

PAGANDO ATÉ O VENCIMENTO VOCÊ EVITA:Cobrança de multa de 2%, juros de mora e atualização monetária.
emissão de aviso de débito e suspensão do fornecimento**VENCIMENTO**

19/04/2022

TOTAL A PAGAR

*****R\$201,87

AVISO DE CONTAS VENCIDAS: NUMERO 0112220273145-3

MES/ANO	VALOR	VENCIMENTO	MES/ANO	VALOR	VENCIMENTO
03/2022	141,30	22/03/2022			

ATE 28/03/2022 NAO ACUSAMOS PAGAMENTO DO(S) SEU(S) DEBITO(S).
PAGANDO ATE 02/05/2022 VOCE EVITA O CORTE (RESOLUCAO 040/13-ART.95.
ARSAE). DESCONSIDERE, CASO JA TENHA SIDO PAGO.**INFORMAÇÕES GERAIS**

USO ATÍPICO DE ÁGUA, CONFORME RESOLUCAO 131 ARSAE-MG.

SEGUNDA VIA DA CONTA DISPONIVEL: WWW.COPASA.COM.BR

EM CASO DE ORDEM DE PAGAMENTO, MENCIONAR O NÚMERO DESSA FATURA

2ª via emitida em: 03/05/2022

CÓD. DÉBITO AUTOMÁTICO

0 001 605 589 6

NÚMERO DA FATURA

001.22.20273145-3

MÊS/REF.:

04/2022

VENCIMENTO

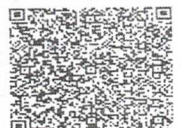
19/04/2022

TOTAL A PAGAR

*****R\$201,87

(AUTENTICAR NO VERSO)

82630000002-1 01870919100-2 12220273145-3 33170700532-7

**COPASA**

AGÊNCIA
MAIS
PRÓXIMAFale com a
COPASA 115GRÊMIO REC ESC SAMBA IMP SERRINHA
R OIAPOQUE
SANTANA

VARGINHA

145

MG

CEP: 37048-560

Pág.: 02/02

PROC.: 16922/2

REFERÊNCIA DA FATURA

IDENTIFICADOR USUÁRIO

MATRÍCULA

Número	Data de Emissão	Data de Apresentação	Mês
001.22.20273145-3	03/05/2022	03/05/2022	04/2022

0 013 379 157 2

0 001 605 589 6

HIDRÔMETRO

LEITURA

CONSUMO FATURADO

PRÓXIMA

QUANTIDADE DE UNIDADES ATENDIDAS

HIDRÔMETRO	LEITURA		CONSUMO FATURADO		PRÓXIMA LEITURA	QUANTIDADE DE UNIDADES ATENDIDAS					
	Atual	Anterior	m3	Litros		Serviço	Social	Residencial	Comercial	Industrial	Pública
Y20G 0001420	129 31/03/2022	111 03/03/2022	18 Dias de consumo: 28	18.000	02/05/2022	Água		1	1		
						Esgoto		1	1		

HISTÓRICO DE CONSUMO

TARIFA

CÁLCULO COMERCIAL

Volume Faturado Litros	Dias entre medições	Média diária Litros	Faixas de consumo em 1.000 Litros	Consumo da faixa em 1.000 Litros	Unidades Atendidas	Volume Total	R\$ / Mil Litros Água	Valor Água R\$	R\$ / Mil Litros Esgoto	Valor Esgoto R\$	Sub Total R\$
			FIXA	--	1	--	--	28,52	--	21,11	49,63
			0 A 5	5,00000	1	5,00	3,95000	19,75	2,92000	14,60	34,35
			5 A 10	4,00000	1	4,00	5,92200	23,69	4,38200	17,53	41,22
			SOMA	9,00000		9,00		71,96		53,24	125,20
								VOLUME RATEADO			

m³

CONSUMO MÉDIO

m ³	litros
	18.000

SEU CONSUMO/CUSTO DIÁRIO

LITROS DE ÁGUA

Água	Esgoto

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/LANÇAMENTOS

TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE O FATURAMENTO: PIS/COFINS - VALOR: R\$ 13,12

VENCIMENTO

TOTAL A PAGAR

INFORMAÇÕES SOBRE A QUALIDADE DA ÁGUA

(Portaria de consolidação nº 5/2017-Anexo XX do MS- Decreto 5440)

Período:	Número de Amostras
Cloro Coliformes Cor	Escherichia Fluoreto(°) Turbidez Coli
Totais	

Mínimo
Analisadas
Fora Padrões
Dentro Padrões

Observações: *Não obrigatório Significado dos parâmetros: Acesse: www.copasa.com.br

PAGANDO ATÉ O VENCIMENTO VOCÊ EVITA:

Cobrança de multa de 2%, juros de mora e atualização monetária, emissão de aviso de débito e suspensão do fornecimento

AVISO DE CONTAS VENCIDAS: NUMERO 0112220273145-3

MES/ANO	VALOR	VENCIMENTO	MES/ANO	VALOR	VENCIMENTO
03/2022	141,30	22/03/2022			

ATE 28/03/2022 NAO ACUSAMOS PAGAMENTO DO(S) SEU(S) DEBITO(S). PAGANDO ATE 02/05/2022 VOCE EVITA O CORTE (RESOLUCAO 040/13-ART.95. ARSAE). DESCONSIDERE, CASO JA TENHA SIDO PAGO.

INFORMAÇÕES GERAIS

EM CASO DE ORDEM DE PAGAMENTO, MENCIONAR O NÚMERO DESSA FATURA

2ª via emitida em: 03/05/2022

CÓD. DÉBITO AUTOMÁTICO

NÚMERO DA FATURA

MÊS/REF.:

VENCIMENTO

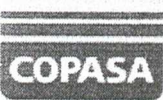
TOTAL A PAGAR

0 001 605 589 6

(AUTENTICAR NO VERSO)

X

X



NOTA FISCAL / FATURA DE SERVIÇOS
Companhia de Saneamento de Minas Gerais
Rua Mar de Espanha, 525 - Santo Antônio - BH - MG / CEP: 30.330-900
CNPJ: 17.281.106/0001-03 Insc. Estadual: 062.000.139.0014
www.copasa.com.br - Agência Virtual www.arsae.mg.gov.br - Agência Reguladora

27/04/2022

UNSL/GRVR 755 317070053 05 03 16 040

AGÊNCIA
MAIS
PRÓXIMA
R ESTEVAM BRAGA SOBRINHO 27
CENTRO - VARGINHA
De 08:00 as 12:00 e 13:00 as 17:00

Fale com a
COPASA **115**

EVERTON WILSON RIBEIRO
R. POÇOS DE CALDAS
CONJ HAB SION

29 VARGINHA MG CEP: 37044-650

Pág.: 01/01

REFERÊNCIA DA FATURA				IDENTIFICADOR USUÁRIO		MATRÍCULA	
Número	Data de Emissão	Data de Apresentação	Mês	0 003 406 306 4		0 001 209 651 2	
001.22.19447143-5	27/04/2022	27/04/2022	04/2022				
HIDRÔMETRO	LEITURA		CONSUMO FATURADO		PRÓXIMA	QUANTIDADE DE UNIDADES ATENDIDAS	
Y22S 0125705	Atual	Anterior	m3	Litros	LEITURA	Serviço	Social
	1	834	12	12.000	28/04/2022	Água	Residencial
29/03/2022		24/02/2022	Dias de consumo: 33		Esgoto	1	1

HISTÓRICO DE CONSUMO				TARIFA							
				CÁLCULO RESIDENCIAL							
Faturado	Dias	Media	Faixa de	Consumo	Unidades	Volume	RS /	Valor	RS/Mil	Valor	Snb
Litros	entre	diária	consumo em	da faixa em	Atendidas	Total	Mil Litros	Água	Litros	Esgoto	Total
	medições	Litros	1.000 Litros	1.000 Litros			Água	R\$	Esgoto	R\$	R\$
ABR/2022	30	369	FIXA	--	1	--	--	17,61	--	13,03	30,64
MAR/2022	31	321	0 A 5	5,00000	1	5,00	1,82000	9,10	1,35000	6,75	15,85
FEV/2022	28	352	5 A 10	5,00000	1	5,00	3,88600	19,43	2,87600	14,38	33,81
JAN/2022	31	367	10 A 15	2,00000	1	2,00	6,02300	12,05	4,45700	8,91	20,96
DEZ/2021	31	363									
NOV/2021	29	378									
OUT/2021	32	343									
SET/2021	30	357									
AGO/2021	31	366	SOMA	12,00000		12,00		58,19		43,07	101,26
JUL/2021	31	393									
JUN/2021	30	379									
MAT/2021	31	419									
										VOLUME RATEADO	m ³

CONSUMO MÉDIO		DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/LANÇAMENTOS	
m ³	litros	ABASTECIMENTO DE AGUA	58,19
11	11.000	ESGOTO DINAMICO COM COLETA E TRATAMENTO - EDT	43,07

SEU CONSUMO/CUSTO DIÁRIO

363 LITROS DE ÁGUA

Água	Esgoto
1,76	1,30

TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE O FATURAMENTO: PIS/COFINS - VALOR: R\$ 6,68

POUPE TEMPO. DÉBITO AUTOMÁTICO.
MELHOR PARA VOCE. CONSULTE SEU BANCO.

VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
17/04/2022	*****R\$101,26

INFORMAÇÕES SOBRE A QUALIDADE DA ÁGUA					
(Portaria de consolidação nº5/2017-Anexo XX do MS- Decreto 5440)					
Período:	02/2022	Número de Amostras			
		Cloro	Coliformes	Cor	Escherichia Fluoreto(°) Turbidez Coli
		Totais			
Mínimo	103	103	26	103	0
Analisadas	112	112	112	110	0
Fora Padrões	0	0	0	0	0
Dentro Padrões	112	112	112	110	0

Observações: *Não obrigatório Significado dos parâmetros: Acesso: www.copasa.com.br

PAGANDO ATÉ O VENCIMENTO VOCÊ EVITA:
Cobrança de multa de 2%, juros de mora e atualização monetária.
emissão de aviso de débito e suspensão do fornecimento

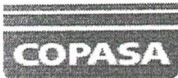
INFORMAÇÕES GERAIS	
FAT. CONSUMO MEDIO - HIDROMETRO TROCADO/MANUTENCAO	SEGUNDA VIA DA CONTA DISPONIVEL: WWW.COPASA.COM.BR

EM CASO DE ORDEM DE PAGAMENTO, MENCIONAR O NÚMERO DESSA FATURA					2ª via emitida em: 27/04/2022
CÓD. DÉBITO AUTOMÁTICO	NÚMERO DA FATURA	MÊS/REF.	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR	
0 001 209 651 2	001.22.19447143-5	04/2022	17/04/2022	*****R\$101,26	

(AUTENTICAR NO VERSO)

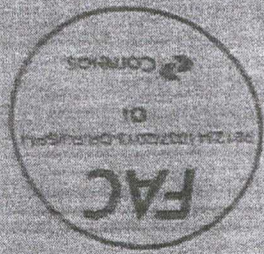
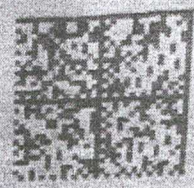
82680000001-8 01260019100-6 12219447143-1 53170700532-2





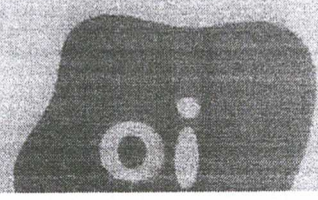


37060-120 - VARGINHA - MG
DAMASCO
RUA NICOLINO NAVARRA 95 CA
GILSON MAURO CASSIMIRO JUNIOR
CTCE BELO HORIZONTE MG PL 13



A MINHA OI
TUDO MAIS FÁCIL.

ACESSE OI.COM.BR/MINHAOI
USE A INTERNET PARA:



12/08/23
48

[illegible]



CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.
CNPJ 06.821.180/0001-16
Insc. Estadual 1092.327-00007
Av. Bandeira, 1500 - 17º Andar - Ala A
Belo Horizonte - CEP 30130-131

Nota Fiscal - Conta de Energia Elétrica
Série: U1 NF: 303737819
Controle:
1082/LMX430CEP7EQYHDEJF/0039

Emissão: 07/06/2021 Impressão: 07/06/2021 07:16:21 Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE criado pela
Emissão autorizada pelo Regime Especial PTA N° 45.000.009/62.37 - SEF-MG Lei n° 10.436 de abril de 2002

MARIA APARECIDA RIBEIRO

Nº DO CLIENTE: 7004094934

AV ANTONIO F OZANAN 370 CS

Nº de Instalação 3000493692 Subclasse RESIDENCIAL Classe Monofásico

CHACARA SION

VARGINHA - MG

CEP: 37044-480

MEDIDOR Nº: AMI131172819

Datas de Leitura
Anterior 06/05 Atual 07/06 Próxima 06/07
Modalidade Tarifária Tarifa Convencional

Tipo de Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Medição	Consumo kWh
Energia Elétrica	12777	12944	1	167

VALORES FATURADOS			
Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
Energia Elétrica kWh	167	0,98857562	165,08

ENCARGOS/COBRANÇAS		Valor R\$
Descrição		
Contrib. Custeio Ilum. Pública		14,08

TARIFAS APLICADAS (Sem Impostos)		Valor R\$
Energia Elétrica kWh	0,66432282	
ADICIONAL BANDEIRAS (Já incluído no Valor a Pagar)		
BANDEIRA VERMELHA P1		8,07
BANDEIRA VERMELHA P2		3,37

CPF: 533.403.616-49

Pág 1 de 1

RESERVADO AO FISCO 47C2.6CC3.C344.4B05.6F75.7FBC.1CD4.00FB

REFERENTE A	VENCIMENTO	VALOR A PAGAR
JUN/2021	11/07/2021	R\$ 179,16
Base de Cálculo (R\$):	Parcelas (R\$):	Valor (R\$):
ICMS 185,08	30,00	R\$ 49,52
PASEP 115,56	0,71	R\$ 0,82
COFINS 115,56	3,29	R\$ 3,80

Histórico do Consumo				Para pagar esta fatura pelo PIX:
Mês/Ano	Consumo kWh	Média kWh/dia	Dias de Faturam.	
MAI/2021	126	4,50	28	
ABR/2021	143	4,61	31	
MAR/2021	165	5,15	32	
FEV/2021	150	5,35	28	
JAN/2021	190	5,75	33	
DEZ/2020	154	5,31	29	
NOV/2020	158	5,09	31	
OUT/2020	178	5,56	32	
SET/2020	143	4,93	29	
AGO/2020	119	4,48	31	
JUL/2020	155	5,00	31	
JUN/2020	131	4,67	30	

MAI/2021 Band. Verm. P1 - JUN/2021 Band. Verm. P2
Tarifa vigente conforme Res. Aneel nº 2.877, de 25/05/2021.
O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros) baseadas no vencimento das mesmas.
É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local.
Faça sua adesão para recebimento da conta de energia por e-mail acessando www.cemig.com.br
Leitura realizada cont. calendário de faturamento.

RECEBA SUA FATURA DE ENERGIA POR E-MAIL DE FORMA FÁCIL, RÁPIDA E SEGURA.
ACESSE AGORA www.cemig.com.br



CORRESP. EXCETO
Nº 000004836920

VENCIMENTO

TOTAL A PAGAR

000004836920

11/07/2021

R\$ 179,16

REFERENTE A

V. DA INSTALAÇÃO

3000493692

83600000001-5 79160138000-3 74552705811-9 00004836920-1



Varginha, 16 de novembro de 2023.

A

Secretaria Municipal de Turismo
Prefeitura Municipal de Varginha

Aos

Sra. Secretária Municipal de Turismo
Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal

FLS.: 98
PROC.: 16928/2
DATA: 17/11/23
ASS.: [assinatura]

Bateria
Nota 10
(Banho da Dorotéia)

Assunto: AUXÍLIO FINANCEIRO PARA PARTICIPAÇÃO BATERIA BATERIA 2024.

A signatária nos anos de 2016, 2017, 2018, 2019 e 2023, a convite da Secretaria Municipal de Turismo, participou do tradicional evento pré-carnavalesco denominado "Banho da Dorotéia", apresentando sua bateria de escola de samba, com seus ritmistas, contagiando toda a população participante do evento.

No ano de 2024 gostaríamos mais uma vez de participar do "Banho da Dorotéia", porém, não dispomos da infraestrutura necessária para apresentarmos um trabalho de qualidade, a altura do evento e do que a população Varginhense merece.

Em razão disso, solicitamos a cooperação da prefeitura municipal, no sentido de fornecer auxílio financeiro, no valor de R\$15.000,00, para compra de instrumentos musicais e acessórios, fantasias e transporte, para que possamos abrigar o evento com nossa participação.

Nestes termos,

Pedimos deferimento.

Carlos Eduardo da S. Ribeiro

ASSOCIAÇÃO CULTURAL BATERIA NOTA DEZ

RELAÇÃO NOMINAL DOS DIRIGENTES **DA ASSOCIAÇÃO**

PRESIDENTE: Carlos Eduardo da Silva Ribeiro **CPF:** 59218452720,
RG: 2255898, **Endereço:** Rua Joaquim Carlos n 194, bairro Vila
Mendes, Varginha MG.

VICE PRESIDENTE: Alex Rubens Ribeiro **CPF:** 69373035649 **RG:**
4854391, **Endereço:** Rua V n 42 bairro Jardim Corcetti, Varginha
MG.

TESOUREIRO: Edmarley Fernando Ribeiro **CPF:** 05308678693
RG: 12067168, **Endereço:** Rua Conceição Aparecida de Oliveira n
65 bairro Jardim Oriente, Varginha MG.

SECRETARIA: Cleia da Silva Ribeiro **CPF:** 41244320625 **RG:**
2255894, **Endereço:** Rua Conceição Aparecida de Oliveira n 35
bairro Jardim Oriente, Varginha MG.

CONSELHO FISCAL: Eder Augusto Ribeiro **CPF:** 06674381659
RG: 10575462, **Endereço:** Rua Domingos Caldonazo Neto n 25
bairro São Miguel Arcanjos, Varginha MG.

CONSELHO FISCAL: Maria de Lourdes Pereira Olímpio **CPF:**
53340337691, **RG:** 12695358, **Endereço:** Rua Joana de Souza
Fernandes n 210 bairro Jardim Estrela I, Varginha MG.

FLS.:	40
PROC.:	17028/23
DATA:	17/4/23
ASS.:	✓

Plano de Trabalho
Auxílio Financeiro
Apresentação “Banho da Dorotéia”

1 Dados do Plano de Trabalho Órgão / entidade proponente: Prefeitura Municipal de Varginha

Nome do responsável: Prefeito Municipal Verdi Lúcio Melo

2 Descrição

2.1 Plano de trabalho para apresentação no Pré-Carnaval de 2024, denominado Banho da Dorotéia.

2.2 Identificação do Objeto do Auxílio Financeiro: Aquisição de instrumentos musicais e apetrechos para a Associação Cultural Bateria |Nota 10

2.3 Período de execução: 60 dias

2.4 Valor da Proposição R\$15.000,00

2.5 Aplicação Início: Janeiro de 2024 Término: Fevereiro de 2024.

3 Justificativa

A aquisição de instrumentos musicais e apetrechos para apresentação cultural da, Associação Cultural Bateria |Nota 10 associação civil sem fins lucrativos, que atua em Varginha -MG desde 2011, com o propósito de realizar ações culturais, artísticas, educativas e comunitárias voltadas à sustentabilidade e ao desenvolvimento de projetos relacionados a cultura afros descendente e artesanato, capoeira musica entre outros. Nesta trajetória, já atua em Varginha desde 2011, através de projetos sociais e culturais tendo diversas opções de aulas para crianças dentro do seus projetos, também fazendo apresentações culturais e também em festas de casamento, aniversário entre outras através da Bateria Nota 10, participando de desfiles carnavalescos, exibições em espaços públicos e privados, com diversas iniciativas em parceria com o município de Varginha. Nos últimos anos a associação participou de todas as edições do “Banho da Dorotéia” e atualmente foi aprovado no COMIC onde estamos correndo atrás pra conseguir recurso pra dar início ao projeto desse ano de 2023.

Em 2013 a 2014, Tivemos o 1 projeto aprovado pela Lei de Incentivo a Cultura com parceria com a Fundação Cultural de Varginha conhecido como COMIC fizemos um projeto excelente que envolveu cerca de 400 crianças envolvidas em aulas de Capoeira, Percussão, Flauta, percepção musical, ginástica, violão, e aulas de canto esse projeto durou o ano inteiro foi realizado no espaço da Escola de Samba Unidos da Vila Mendes que é conhecido como Barracão da Vila Mendes, localizado na rua: Aracy Pinto Paiva 340.

Em 2015 a Associação Cultural Bateria Nota 10 realizou através de doações de parceiros, a Festa do dia das Crianças que foi realizada no dia 12 de Outubro no Barracão da Vila Mendes teve pipoca. Algodão doce, um bolo de 5 metros para as crianças teve apresentações de várias oficinas entre elas Capoeira, Oficina de Percussão e artesanato e apresentação da Banda Nota 10 e também da Bateria Nota 10.

Em 2016 a Associação Cultural Bateria Nota 10 realizou através de doações de parceiros, o primeiro Natal Solidário também realizado no Barracão da Vila Mendes, foram distribuído centenas de presentes para crianças teve musica ao vivo com a Banda Nota 10 e participações das oficinas de percussão e capoeira e finalizando com a apresentação da Bateria Nota 10.

Apartir de 2017 a Associação Cultural Bateria Nota 10 fico impossibilitada de usar o espaço do Barracão da Vila Mendes devido o mal estado que se encontrava, com infiltrações, goteiras pisos ruins etc....

Em 2019 a Associação Cultural Bateria Nota 10, recebeu 3 emendas impositiva totalizando o valor de R\$20.200,00 sendo que R\$5.000,00 foram destinado para emissão de apostilas para o curso de informática gratuito, que foi realizado na Escola Gabriel Penha de Paiva para cerca de 250 crianças os outros R\$5.000,00 a entidade não utilizou devido a pandemia R\$10.200,00 foi destinado para compra de instrumentos para a Banda Nota 10 que é uma orquestra formada por antigos músicos de Sopro do conservatório que irão estar dando aula para as crianças também de instrumentos de sopro, foram comprados os seguintes instrumentos: sax alto , sax tenor, tronbone de vara e flautas.

Em 2023 fomos aprovados no COMIC e estamos a procura da capitação de recursos para a realização do projeto e fechamos o Evento Banho da Dorotéia de 2023.

4 Objetivo Geral e Objetivos Específicos

4.1 Objetivo Geral

Buscar recursos para que a Associação Cultural Bateria Nota 10 possa adquirir instrumentos de percussão de bateria de escola de samba e apetrechos para que possa participar do evento denominado “Banho da Dorotéia”, como parte e continuação de seus projetos sócio educativos desenvolvidos, principalmente, com pessoas em situação de vulnerabilidade social.

4.2 Objetivos Específicos

- Aquisição de instrumentos de percussão de bateria de escola de samba e apetrechos.
- Participar no evento carnavalesco denominado “Banho da Dorotéia”.

5 Metodologia

5.1 Atividades propostas: adquirir instrumentos de percussão de bateria e apetrechos para a associação, a fim de possibilitar a participação no evento carnavalesco denominado “Banho da Dorotéia”, como continuação e ampliação de projetos sócio educativos já existentes, voltados à população em situação de vulnerabilidade, conforme descritivo a seguir.

6 Metas e resultados esperados

1.1 Meta

Adquirir para a associação instrumentos de percussão de bateria de escola de samba e apetrechos.

Adquirir o Espaço para estar dando continuidade aos Projetos Culturais e Oficinas

1.2 Resultados esperados

- Manutenção e ampliação dos projetos sociais desenvolvidos dentro e fora da sede da associação.
- Dar continuidade aos projetos desenvolvidos pela associação e conseguir um espaço para estar dando continuidade ao Projeto.

7 Plano de Aplicação

Dos valores e requisitos orçamentários

Aquisição de bens permanentes que integram ao patrimônio: categoria econômica:
R\$1.000,00

Aquisição de bens não- permanentes que integram ao patrimônio: categoria econômica:
R\$14.000,00

Valor total englobado no: R\$15.000,00;

Dos quantitativos referente a Bateria Nota 10 e Bloco Viúvas Virgens:

Equipamentos Personalizados	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
Instrumentos Musicais e outros	5	R\$ 200,00	R\$ 1.000,00
Abadás Personalizados	150	R\$30,00	R\$4.500,00
Bonés Personalizados	30	R\$ 35,00	R\$ 1050,00
Transporte	1	R\$ 450,00	R\$ 450,00
Lanche (Bife)	200	R\$10,00	R\$2000,00
Mestre de Bateria	2	R\$3000,00	R\$6.000,00
TOTAL			R\$15.000,00

8.1 Quadro geral de despesas

Custeio: R\$15.000,00

Investimento: R\$15.000,00

Total Geral: R\$15.000,00

Associação Cultural Bateria Nota Dez

CNPJ 14.137.358/0001-75

1º ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO CULTURAL BATERIA NOTA DEZ

CAPITULO I
DA DENOMINAÇÃO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO CULTURAL BATERIA NOTA DEZ, para fins de conhecimento público fundada em 10 de janeiro de 2011, é uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos, terá duração por prazo indeterminado, com sua sede e foro instalado no município de Varginha, Minas Gerais, na Rua Joaquim Carlos, nº 194, Vila Mendes, CEP: 37018-100, cujas atividades reger-se-ão pelo presente estatuto e pela legislação em vigor.

CAPITULO II
MISSÃO E OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO CULTURAL BATERIA NOTA DEZ tem como missão e fim institucional criar condições e oportunidades para que crianças, jovens e adultos possam desenvolver plenamente o seu potencial como, pessoas utilizando programas culturais com conscientização cidadã.

Art. 3º - A ASSOCIAÇÃO CULTURAL BATERIA NOTA DEZ tem como valores essenciais o exercício ativo da cidadania democrática, tendo como postura essencial nas suas dependências e para o seu quadro social o tratamento igualitário de todos os seus integrantes e público em geral, sendo vetada a utilização de sua marca ou produções para interesses políticos partidários por qualquer meio de expressão.

Art. 4º - Para atender a sua missão a ASSOCIAÇÃO CULTURAL BATERIA NOTA DEZ possui os seguintes objetivos sociais:

I- Promover a cultura, implementando programas que vise o pleno exercício da cidadania política, econômica, ambiental, esportiva e cultural para o desenvolvimento da qualidade de vida da população

II- Estudar, pesquisar e divulgar as causas dos problemas sociais, culturais, ambientais e suas possíveis soluções, visando o desenvolvimento econômico, social, cultural e ecologicamente sustentável, combatendo a pobreza e a marginalização.

III- Promover a assistência social beneficente nas áreas de saúde, educação artística, meio ambiente e ,Geração de renda para crianças e jovens em situação de vulnerabilidade pessoal e social.

IV- Promover e apoiar estudos e pesquisas, captar fundos e recursos, patrocinar pesquisas e projetos relativos à geração de renda, arte e cultura em geral para beneficiar grupos populares em situação de vulnerabilidade.

V- Promover a ética, paz, cidadania, direitos humanos, democracia e outros valores universais, através da educação não formal, a conscientização e o intercâmbio

usando a arte e a cultura para benefícios de grupos populares em situação de vulnerabilidade,

VI- Estimular a parceria e o dialogo local e a solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando junto às entidades que visem interesses comuns.

VII- Montar e apoiar oficinas, escolas informais, espetáculos nas áreas artísticas, vídeos, filmes e programas nas áreas de comunicação, com jornal, radio e TV e programas de inclusão digital.

VIII- Promover, participar e apoiar intercâmbio e capacitação dentro e fora do território nacional

IX- difundir a cultura do Samba, através de oficinas e de apresentações de grupos de percussão.

X- apresentar no carnaval a cultura do samba através de escola de samba ou bloco carnavalesco.

XI - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

Art. 5º - Para consecução dos objetivos sociais elencados no art. 4º-A ASSOCIAÇÃO CULTURAL BATERIA NOTA DEZ poderá:

I- Receber doações de recursos físicos humanos e financeiros de pessoas físicas e jurídicas, nacionais, Internacionais que atue em consonância com os princípios éticos, morais e democráticos eleitos pela ASSOCIAÇÃO CULTURAL BATERIA NOTA DEZ.

II- Desenvolver e executar projetos programas ou planos de ação, diretamente ou em parceria com outras entidades ou órgãos públicos.

III- Captar recursos privados, públicos nacionais e internacionais, firmar termo de parceria com o poder público, convênios; receber incentivos fiscais, subvenções e ajudas de custo, firmar parcerias consórcios e patrocínios com outras instituições e empresas desde que aprovados por maioria absoluta dos membros da diretoria.

IV- Produzir, difundir e comercializar produtos próprios ou de terceiros, desenvolver programas e projetos educativos, culturais artísticos e científicos pesquisas, conferencias,

Cursos capacitação e treinamento, envolvendo a prestação direta ou terceirizada de serviços dirigidos ao publico em geral a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor publico nacional e internacional que atuam em áreas afins.

V- Realizar consultorias técnicas nos campos de gestão organizacional artístico, cultura educacional e social.

54 16338/2
DA 12 N 2
ASSOCI
VI- Patrocinar e apoiar evento cujos objetivos se assemelhem ou complementem a missão e as finalidades da ASSOCIAÇÃO CULTURAL BATERIA NOTA DEZ.

Art. 6º - Todos os recursos auferidos no desenvolvimento das atividades elencadas no artigo 59 serão revertidos integralmente para a realização dos objetivos sociais da ASSOCIAÇÃO CULTURAL BATERIA NOTA DEZ.

CAPITULO III CONSTITUIÇÃO SOCIAL

Art. 7º - A ASSOCIAÇÃO CULTURAL BATERIA NOTA DEZ será composta de um numero ilimitado de associados que se disponham a buscar os fins sociais, culturais, educacional e de cidadania eleitos neste estatuto.

Art. 8º - Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente por qualquer obrigação assumida pela ASSOCIAÇÃO CULTURAL BATERIA NOTA DEZ qualquer que seja a sua natureza

Art. 9º - A ASSOCIAÇÃO CULTURAL BATERIA NOTA DEZ possui as seguintes categorias de associados pessoas físicas:

I- associado Fundador

II- associado Efetivo

III- associado Colaborador

Art. 10 - Serão considerados associados fundadores, todos os associados que assinar a ata de Constituição da ASSOCIAÇÃO CULTURAL BATERIA NOTA DEZ.

I- Os fundadores poderão escolher entre a categoria de associados efetivo com obrigação de contribuir financeiramente para a manutenção da ASSOCIAÇÃO CULTURAL BATERIA NOTA DEZ e com direito a votar associados colaborador, sem direito a voto e com contribuição de serviços voluntários.

Art. 11 - Serão considerados associados efetivos com o direito a voto, todos as pessoas Físicas que integrarem o quadro associativo após a assembléia geral de constituição e que concordem em contribuir com a ASSOCIAÇÃO CULTURAL BATERIA NOTA DEZ na sua manutenção.

Art. 12 - Serão considerados associados colaboradores aqueles associados que contribuírem com serviços ou trabalho voluntário sem direito a voto.

Art. 13 - Poderá perder a condição de associado àquele que deixar de ajudar na manutenção da entidade por três meses consecutivos ou não contribuir com o trabalho voluntário conforme prazos e condições estabelecidos no Termo de Adesão de Serviço Voluntário amplo direito de defesa e de recursos termos previsto nos estatuto.

Art. 14 - São direitos dos associados fundador efetivo e associados efetivo:

I - Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da instituição

II- ter acesso às atividades e dependências da ASSOCIAÇÃO CULTURAL BATERIA NOTA DEZ

III- Apresentar moções e propostas a quaisquer dos órgãos da ASSOCIAÇÃO CULTURAL BATERIA NOTA DEZ

IV -Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos programas de cunho sociocultural, educacional ambiental, comunicação e de inclusão digital.

Art. 15 - São direitos de todos os associados:

I- Apresentar moção a qualquer órgão de direção e conselho fiscal

II- Ser comunicado através de mural na sede e/ou pela Internet de todos os eventos sociais da ASSOCIAÇÃO CULTURAL BATERIA NOTA DEZ

III- Veiculação da marca ou nome nos programas de espetáculo artísticos, conforme critérios do regimento interno.

IV- Divulgação de atividades pessoais ou profissionais do associado no site da ASSOCIAÇÃO CULTURAL BATERIA NOTA DEZ conforme critérios estabelecidos no regimento interno

V- Prioridade nos convites e nos assentos para os eventos promovidos pela ASSOCIAÇÃO CULTURAL BATERIA NOTA DEZ conforme estabelecido no regimento interno.

Art. 16 - São deveres de todos os associados e membros:

I- Trabalhar em prol dos objetivos da sociedade, respeitando todos os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome da ASSOCIAÇÃO CULTURAL BATERIA NOTA DEZ agindo com ética;

II- Defender os valores éticos adotados pela ASSOCIAÇÃO CULTURAL BATERIA NOTA DEZ, estreitando os laços de fraternidade e solidariedade entre pessoas e nações;

III- Participar das atividades e eventos promovidos pela ASSOCIAÇÃO CULTURAL BATERIA NOTA DEZ;

IV - Não utilizar o nome da ASSOCIAÇÃO CULTURAL BATERIA NOTA DEZ ou de alguns de seus projetos Indevidamente e sem prévia autorização da diretoria.

Parágrafo I- É dever dos associados fundadores e efetivos o pagamento das contribuições e dos associados colaboradores cumprir o termo de adesão do serviço voluntário.

Parágrafo II- Serão excluídos os associados que não compartilharem com a missão e instituição ou descumprirem o art13 e 16 deste capítulo.

Parágrafo III- A exclusão ou demissão do associado só é admissível havendo justa causa, assim - reconhecida em procedimento que assegure amplos direito de defesa e de recurso.

Parágrafo IV- A exclusão ou demissão não gera direitos de indenização de espécie alguma e se conforme os critérios estabelecidos no regimento Interno

CAPITULO IV DA ASSEMBLÉIA GERAL DE ASSOCIADOS

Art. 17 - A assembléia geral dos associados é a instancia máxima decisória da entidade, sendo composta por todos os associados fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos.

Art. 18 - Compete a Assembléia geral de associados:

- I- Eleger a diretoria e o conselho fiscal
- II- Apreciar as contas da instituição e deliberar diretoria sobre demonstrações financeiras apresentadas pela diretoria.
- III- Decidir sobre reformas do estatuto na forma do art47.
- IV- Decidir pela extinção da ASSOCIAÇÃO CULTURAL BATERIA NOTA DEZ nos termos do art43.
- V- Decidir sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.
- VI- Referendar a integração de novos associados.
- VII- Aprovar o regimento interno e ratificar as alterações promovidas.
- VIII- Decidir sobre a exclusão ou demissão de associados.
- IX- Compete privativamente à assembleia geral destituir os administradores

Art. 19 - A assembléia geral de associados será convocada ordinariamente, no primeiro semestre e nasegundo de cada ano para:

- I- Apreciar o planejamento estratégico e aprovar propostas de programação anual da ASSOCIAÇÃO CULTURAL BATERIA NOTA DEZ apresentadas pela Diretoria.
- II- Apreciar o relatório semestral da Diretoria
- III- Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.
- IV- Ratificar a integração de novos associados aprovados pela Diretoria.
- V- Ratificar as alterações promovidas pela Diretoria no regimento interno.

Art. 20 - A assembléia geral de associados será convocada extraordinariamente:

- I- Pela Diretoria
- II- Pelo Conselho Fiscal.
- III- Ou por 1/3 dos associados votantes em pleno gozo de seus direitos e por motivos relevantes.

Art. 21 - A convocação da Assembléia Geral será feita por no mínimo dois meios elencados a seguir edital na sede da ASSOCIAÇÃO CULTURAL BATERIA NOTA DEZ e/ou publicado na imprensa local, por circulares, telefone Internet, com antecedência mínima de sete dias.

57
16928/2
17 11 2

Parágrafo único Qualquer assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados votantes e em segunda convocação, após meia hora com qualquer numero de presentes.

CAPITULO V DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 22 - São órgãos de direção e administração da ASSOCIAÇÃO CULTURAL BATERIA NOTA DEZ:

- I- Diretoria.
- II- Conselho fiscal

Parágrafo único- A estrutura operacional será definida por regimento interno.

Art. 23 - A ASSOCIAÇÃO CULTURAL BATERIA NOTA DEZ não remunera sob qualquer forma os cargos de sua Diretoria e nem do Conselho Fiscal.

Art. 24 - A ASSOCIAÇÃO CULTURAL BATERIA NOTA DEZ adotará prática de gestão administrativa, necessária e suficiente a coibir a de forma individual ou coletiva de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

CAPITULO VI DA DIRETORIA

Art. 25 - A Diretoria será composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretario e Tesoureiro, que terão suas nas competências básicas definidas neste estatuto particularmente regimento interno.

Parágrafo I - O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal será de quatro anos

Parágrafo II - Parte das competências atribuídas neste estatuto a Diretoria poderão ser substabelecida para funcionário contratado obedecendo aos critérios definidos no regimento interno, desde que mantida pela Diretoria a responsabilidade pelos atos delegados.

Art. 26 - Compete a Diretoria:

- I- Elaborar em conjunto com o Conselho Fiscal e submeter à aprovação da assembléia geral de planejamento estratégico, do programa anual de atividades e o orçamento anual da ASSOCIAÇÃO CULTURAL BATERIA NOTA DEZ.
- II- Executar o planejamento estratégico, o programa anual de atividades e o orçamento anual da ASSOCIAÇÃO CULTURAL BATERIA NOTA DEZ.
- III- Elaborar em conjunto com o Conselho Fiscal o regimento interno ou suas alterações para aprovação pela assembléia geral.

IV- Elaborar e apresentar a assembléia geral o relatório semestral.

V- Definir plano de cargos e salários, funções, atribuições e responsabilidades podendo contratar e demitir funcionários conforme os critérios estabelecidos no regimento interno.

VI- Supervisionar todas as atividades contratadas e delegadas.

VII - Manter relações com o publico e divulgar a programação da ASSOCIAÇÃO CULTURAL BATERIA NOTADEZ.

VIII - Admitir associados e apresentar seus nomes para ratificação na primeira assembléia geral que ocorrer.

IX- Dar posse aos conselheiros eleitos e aos suplentes quando da vacância dos cargos.

X- Dar atribuições aos diretores conforme regimento interno.

XI- Propor regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras serviços, bem como compras com empregos de recursos públicos, para aprovação do Conselho Fiscal.

XII- Negociar e promover compras e contratações de profissionais, consultores e empresas especializados para prestações de serviços e obras especiais, respeitados os valores praticados pelo mercado na região de sua área de atuação, consoante regulamento próprio mencionado no inciso VI do artigo 40 deste estatuto.

Parágrafo único - No caso de assinatura de eventuais termos com parcerias com órgãos do poder publico será designado um dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal para boa administração dos recursos recebidos, para cada um dos instrumentos firmados e assunção das responsabilidades previstas nos art. 12 e 13 da lei N 9790/99.

Art. 27 - Compete ao Presidente:

I- Representar a ASSOCIAÇÃO CULTURAL BATERIA NOTA DEZ judicial e extrajudicialmente.

II- cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno.

III- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e assembléia geral.

IV- Outorgar procuração com poder expresso e especial, devendo o mandado ser preciso a respeito dos poderes outorgados e conter prazo de validade salvo aquelas outorga para fins judiciais.

V- Exercer todo e qualquer ato necessário e que não seja de expressa competência da diretoria ou de quaisquer do conselho da entidade.

VI - juntamente com o tesoureiro autorizar a movimentação de fundos da associação, abrir e encerrar contas bancárias e movimentá-las

Art. 28 - Compete ao vice-presidente:

I- Substituir o presidente em suas faltas e impedimentos

Art. 29 - Compete ao secretário:

I- Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;

II- Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 30 - Compete ao tesoureiro:

I- Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, renda auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição.

II- Pagar as contas autorizadas pelo presidente.

III- Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.

IV- Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

V- Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria.

VI- Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 31 - Compete ao segundo tesoureiro:

I- Substituir o tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

CAPITULO VII CONSELHO FISCAL

Art. 32 - O Conselho fiscal é composto de um a três membros efetivos eleitos pela assembléia geral de associados com mandato de quatro anos, coincidente com a Diretoria.

Art. 33 - Os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si um presidente que responderá a diretoria pelos atos de sua competência.

Art. 34 - Compete ao Conselho Fiscal:

I- Dar parecer sobre gestão do orçamento da instituição em cada exercício social.

FLS.: 60
POL. CA: 1098/23
DATA: 12/11/23
ASS.: ✓

II - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

III- Requisitar ao Presidente a qualquer tempo documentação comprobatória das operações econômicas e financeiras realizadas pela ASSOCIAÇÃO CULTURAL BATERIA NOTA DEZ.

IV- Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos Independentes.

V- Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo unico - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente e extraordinariamente sempre que necessário.

CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES PATRIMONIAIS ECONÔMICAS FINANCEIRAS

Art. 35 - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO CULTURAL BATERIA NOTA DEZ será constituído de bens móveis, veículos, imóveis, semoventes, ações e títulos da dívida publica e recursos provenientes das contribuições dos associados fundadores e efetivos, e verbas a ela encaminhada por instituições financiadoras de obras culturais associados ou ambientais-se doações e subvenções bem como do resultado das atividades descritas no Art6, com suas aplicações ali estabelecidas.

Art. 36 - A ASSOCIAÇÃO CULTURAL BATERIA NOTA DEZ não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos e dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consêcução de seu objetivo social.

Art. 37 - A ASSOCIAÇÃO CULTURAL BATERIA NOTA DEZ poderá aceitar auxílios, doações, contribuições, apoios, assistência técnica negociada com terceiros títulos, ações, rendas, usufruto e legados; remuneração por serviços, royalties e receitas relativas à propriedade industrial ou intelectual bem como poderá firmar convênios e parcerias de qualquer natureza com organismos ou entidades públicas ou privadas e internacionais deste que não implique em sua subordinação ou vinculação a compromissos de interesses conflitantes com seus objetivossem coloque em risco a sua independência participar de empresas como cotistas ou associados.

Art. 38 - Todo o material permanente, acervo técnico, gráfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela ASSOCIAÇÃO CULTURAL BATERIA NOTA DEZ em convênio projetos ou similares, incluindo qualquer produto e considerado para todos os efeitos como bem da sociedade, tornando-se inalienável, salvo manifestação expressa, em contrário emitido pela Assembléia Geral de associados.

Art. 39 - Os bens patrimoniais da ASSOCIAÇÃO CULTURAL BATERIA NOTA DEZ não poderão ser permutadas ou alienadas ou alienados sem autorização da Assembléia Geral de associados convocada especialmente para esse fim.

Art. 40 - No caso de dissolução da Associação o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019 e Lei 9.790/99 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

Art 41 - Na hipótese da ASSOCIAÇÃO CULTURAL BATERIA *NOTA DEZ obter posteriormente e perder (qualificação Instituída pela lei 9790/99) o acervo disponível adquirido com recursos públicos durante período em que perdurou aquela qualificação será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha os mesmos objetivos sociais.

CAPITULO IX DAS ELEIÇÕES

Art. 42 - Os membros da Diretoria e Conselho Fiscal serão eleitos pela assembleia geral quadrianualmente, observando-se o disposto no Art25 por voto direto dos associados com direito a voto em assembleia geral convocada especialmente para, podendo compor chapa todos os associados votantes da entidade, mas concorrendo apenas por uma única chapa, sendo os trabalhos eleitorais organizados por uma comissão definida pela diretoria em conjunto com conselho fiscal.

CAPITULO X DA GESTÃO OPERACIONAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 43 - No desenvolvimento de suas atividades serão observados os princípios da legalidade impessoalidade, moralidade, publicidade economicidade e da eficiência momento mediante:

I- A adoção de prática de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais sem decorrência da participação no respectivo processo decisório.

II - A constituição do conselho fiscal, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizada sentindo pareceres para a assembleia geral.

III- A prestação de contas anualmente e por ocasião do término de projetos ou termos de parcerias firmados, que deverão observar os princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade.

Quando se tratar de recursos e bens de origem pública, a prestação de contas obedecerá ao disposto no parágrafo único do Art70 da constituição federal.

IV- A publicação, no encerramento do exercício fiscal, dos relatórios de atividades e das demonstrações financeiras da entidade incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS colocando os a disposição para exame de qualquer cidadão.

V- A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos recursos objeto de eventuais termos de parcerias e a publicação do seu extrato e do demonstrativo de sua execução física e financeira conforme vier a ser estipulado neste instrumento, em consonância com os artigos 18 e 19 do decreto Nº 3100, de 30 de junho de 1999.

VI- A publicação, na imprensa oficial da união, do estado ou do município, no prazo máximo de trinta dias, contado a partir da assinatura de eventual termo de parceria, o regulamento próprio a que se refere o Art14 da lei 9790 de 23 de março de 1999, remetendo cópia para o órgão estatal parceiro.

Art. 44 - As prestações de contas anuais serão realizadas sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados da instituição instruídos com os seguintes documentos:

I- Relatório anual de execução das atividades.

II- Demonstração de resultado do exercício.

III- Balanço patrimonial

IV- Demonstração das origens e aplicação de recursos.

V- Demonstração das mutações do patrimônio social.

VI- Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário.

VII- Parecer e relatório de auditoria nos termos do artigo 19 do decreto Nº 3100, de 30 de junho de 1999 se for o caso.

Art. 45 - As prestações de contas relativas à execução de eventuais termos de parcerias constitui-se em comprovação perante o órgão estatal parceiro, da correta aplicação dos recursos públicos recebidos e do adimplemento do seu objeto mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I- Relatório sobre a execução do objeto do termo de parceria, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados.

II- Demonstrativo integral da receita e despesas realizadas na execução.

III- Parecer e relatório de auditoria nos casos previstos do Art19 do decreto 3100 de 30 de junho de 1999.

IV- Entrega do extrato da execução física e financeira estabelecido no Art18 do decreto Nº 3100, de 30 de junho de 1999.

Art. 46 - As normas de prestação de contas sociais a serem observadas pela entidade, determinarão, no mínimo: a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

F.S.:	63
PAGE:	17328/2
DATA:	12/11/23
ASS:	✓

CAPITULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47 - A sociedade será dissolvida apenas nos casos previstos em lei ou por decisão de assembléia geral extraordinária expressamente convocada para este fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades, pela votação da maioria de 2/3 (dois terços) dos associados fundadores e efetivos.

Art. 48 - O presente estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo por decisão da maioria absoluta de seus associados votantes, em pleno gozo de seus direitos sem assembléia geral especialmente convocada para este fim e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 49 - Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria e referendado pela assembléia geral

Varginha/MG, 02 de outubro de 2023.

Carlos Eduardo da Silva Ribeiro
CPF: 592.184.527-20
Presidente

FLS.: 64
PROC.: 16928/2
DATA: 12/11/23
ASS.: [assinatura]

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DA ASSOCIAÇÃO
CULTURAL BATERIA NOTA DEZ

No dia 02 de outubro de 2023, as 19h em segunda chamada, reuniram-se na Rua Joaquim Carlos, nº. 194, Vila Mendes, Varginha/MG, sobre a presidente de Carlos Eduardo, assumiu a frente dos trabalhos e iniciou a reunião falando sobre a pauta:

1º) Alteração do estatuto;

2º) Alteração da composição da diretoria e conselho fiscal para ajustar conforme o novo estatuto;

Foi informado aos presentes que seria necessário alterar o estatuto, para que o mesmo fosse ajustado conforme a Lei 13.019, bem como suas alterações. Seria necessário ainda adequar a composição da diretoria e do conselho fiscal, os estatuto foi lido na íntegra já com todas as alterações, e sem nenhum questionamento o mesmo foi aprovado por unanimidade.

Sobre o segundo assunto em pauta, o presidente explicou que devido a essa alteração de estatuto recém aprovada, colocaria em votação para que a composição da diretoria e conselho fiscal fossem ajustadas, conforme a nova redação estatutária, a assembleia aprovou e dessa forma fica recomposta para diretoria e o conselho fiscal para terminar a gestão que vai até 05/11/2026:

Presidente: Carlos Eduardo da Silva Ribeiro, Viúvo, Vigilante, RG: 2255898, CPF: 59218452720, residente na Rua Joaquim Carlos n 194, bairro: Vila Mendes, Varginha/MG.

Vice-Presidente: Alex Rubens da Silva Ribeiro, Casado, Militar, RG: 4354391, CPF: 69373035649, residente na Rua V, n 42 bairro: Jardim Corcetti, Varginha/MG.

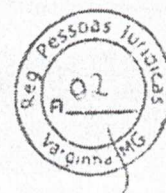
Tesoureiro: Edmarley Fernando Ribeiro, Solteiro, Vigilante, RG: 12067168, CPF: 05308678693, residente na Rua Conceição Aparecida de Oliveira n 65 bairro: Jardim Oriente, Varginha/MG.

Secretaria: Cléia da Silva Ribeiro, Viúva, Do Lar, RG: 2255894, CPF: 41244320625, Rua Conceição Aparecida de Oliveira, n 35, bairro: Jardim Oriente, Varginha/MG.

Conselho Fiscal: Eder Augusto Ribeiro, Casado, Vigilante, RG: 12695358, CPF: 06674381659, residente na Rua Domingos Caldonazo Neto, n 25, bairro: São Miguel Arcanjos, Varginha/MG.

Conselho Fiscal: Maria de Lourdes Pereira Olímpio, Casada, Do Lar, RG: 10575462, CPF: 53340337691, residente na Rua Joana de Souza Fernandes, n 210, bairro: Jardim Estrela I, Varginha/MG.





Sem mais nenhum assunto a ser deliberado, o presidente encerrou a reunião, agradecendo a presença de todos, sendo essa ata assinada pelos presentes como sinal de aprovação total aos assuntos deliberados.

Varginha/MG, 02 de outubro de 2023.

S.: 89
PROC.: 16928/2
DATA: 14/11/23
ES.: 01

NOMES	ASSINATURAS
Gerla Eduardo de S. Ribeiro	
Edmarley F. Ribeiro	
CLEIA DA SILVA RIBEIRO	
ALEX RUBENS DA SILVA RIBEIRO	
Maria de Lourdes Pereira	
Eder Augusto Ribeiro	

PROTÓCOLO: 820761 | REGISTRO: 1334 - AV 11
Livro A70 | FOLHA: 91/92 | DATA: 20/10/2023
Outras: Empl. R\$ 211,22 - T.F.J. R\$ 73,74 - Recup. R\$ 12,55 - Disp. R\$ 0,00 - ISS R\$ 4,19
Valor Final: R\$ 299,70 - Códigos: 01-01, 020-8(1) E001-R(1) 810-8(3)

Rosemeire Batista dos Santos - Substituta

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Varginha - MG

SELO DE CONSULTA: G5199979
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4193.8034.7312.6900
Quantidade de atos praticados: 6
Atos(s) praticado(s) por: Rosemeire Batista dos Santos - Substituta
Emol.: R\$ 221,77 - T.F.J. R\$ 73,74
Valor Final: R\$ 295,51 - ISS: R\$ 4,19

Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Serviço Registral Privativo
de Títulos e Docs. e Pessoas
Jurídicas - Varginha/MG

OFICIAL
LAURO ANTÔNIO MOURA DE SOUZA

SUB-OFICIAIS
LAURO ANTª MOURA DE SOUZA Fª
ROSEMEIRE BATISTA DOS SANTOS



Prefeitura do Município de Varginha
Secretaria Municipal de Controle Interno - SECON
Rua Júlio Paulo Marcelini, 50 - Vila Paiva - Varginha/MG

FLS.:	66
PROC.:	17028/2
DATA:	12/11/23
ASS.:	✓

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que a Associação Cultural Bateria Nota Dez, com sede no Município de Varginha, inscrito no CNPJ sob o nº 14.137.358/0001-75, possui a seguinte parceria com o Município:

- Lei Municipal nº 7.095/2023, cuja prestação de contas foi entregue à SECON para conferência.

Diante do exposto, declaramos que a Entidade citada não possui pendências relacionadas à prestação de contas de repasses financeiros concedidos pelo Município, junto à SECON, sendo considerada apta de acordo com a Lei de Concessão do Recurso Público.

Varginha, 10 de novembro de 2023.

Camila Fávaro Agostinho

Supervisora do Serviço de Análise e Prestação de Contas

Cristiano Lima Silva

Secretário Municipal de Controle Interno

FLUXO P.VIA. CONTRIBUINTE

 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS			Vencimento 30.10.2023		TIPO DE IDENTIFICAÇÃO 1 - INSCR. ESTADUAL 3 - CNPJ 2 - INSC. PROD. RURAL 4 - CPF	
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL -			Tipo 4		Número Identificação 053.086.786-93	
Nome: EDMARLEY FERNANDO RIBEIRO			Código Município em MG (para produtor rural e não inscrito) 62			
Endereço: RUA JOAQUIM CARLOS, 194			Mês Ano de Referência 15/10/2023			
Município: VARGINHA		UF: MG	Telefone:		Nº Documento (autuação, dívida ativa e 5602730553385	
Historico PARCELAMENTO: 13.047775000.90 PARCELA: 003/024 VENCIMENTO ORIGINAL: 30.10.2023			Valores a pagar com as reduções legais 09035 DA ITCD R\$ 271,13 09233 DA MULTA MORA ITCD R\$ 57,88 09837 DA JUROS ITCD R\$ 21,34			
Linha Digitável: 85610000003 8 50350213231 2 03012560273 7 05533850119 4						
Autenticação			TOTAL		R\$ 350,35	

MOD. 06.01.11 - WEB

85610000003 8 50350213231 2 03012560273 7 05533850119 4



FLUXO P.VIA. BANCO

 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS			Vencimento 30.10.2023		TIPO DE IDENTIFICAÇÃO 1 - INSCR. ESTADUAL 3 - CNPJ 2 - INSC. PROD. RURAL 4 - CPF	
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL -			Tipo 4		Número Identificação 053.086.786-93	
Nome: EDMARLEY FERNANDO RIBEIRO			Código Município em MG (para produtor rural e não inscrito)			
Endereço: RUA JOAQUIM CARLOS, 194			Nosso Número 1256027305533850 - 3			
Município: VARGINHA		UF: MG	Telefone:		Valor R\$ 350,35	
Autenticação			Acréscimos			
			Juros			
			TOTAL		R\$ 350,35	

MOD. 06.01.11 - WEB



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

FLS.:	68
PROC.:	1892/23
DATA:	12/11/23
ASS.:	

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS
NEGATIVA

EMPREGADOR: ASSOCIACAO CULTURAL BATERIA NOTA DEZ

INSCRIÇÃO: 14.137.358/0001-75

DATA E HORA DA EMISSÃO: 24/10/2023, às 09:29:59, conforme horário oficial de Brasília

CERTIFICA-SE, de acordo com as informações registradas no sistema de Controle de Processos de Multas e Recursos que, nesta data, **NÃO CONSTAM** débitos decorrentes de autuações em face do empregador acima identificado.

1. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
2. A presente certidão não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.
3. Conforme artigo 103, § 2º da Portaria MTP nº 667/2021, a certidão ora instituída refletirá sempre a última situação ocorrida em cadastros administrativos pelo emitente, de modo que, havendo processos enviados à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, quanto a estes, poderá ser obtida certidão específica perante aquele órgão, visando a demonstrar a situação atualizada dos mesmos.
4. Expedida com base na Portaria MTP nº 667, de 8 de novembro de 2021. Emitida gratuitamente.



Dados para conferência da autenticidade desta certidão:

Endereço: <https://eprocesso.sit.trabalho.gov.br/Certidao/Validar>

Código: FKVNNH7VGV

A autenticidade também pode ser verificada a partir do QR Code ao lado.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

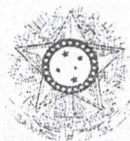
FLS.: 69
PROC.: 18938/27
DATA: 19/11/27
ASS.: 16

NUMERO DE INSCRIÇÃO 14.137.358/0001-75 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/03/2011
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO CULTURAL BATERIA NOTA DEZ		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO CULTURAL BATERIA NOTA DEZ		PORTE DEMAIS
CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente		
CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente		
CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R JOAQUIM CARLOS	NUMERO 194 A	COMPLEMENTO GARAGE;
CEP 37.018-100	BAIRRO/DISTRITO VILA MENDES	MUNICIPIO VARGINHA
UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CARLOSEDUARDO_SILVARIBEIRO@HOTMAIL.COM		TELEFONE (35) 3212-8444/ (35) 8834-2449
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/03/2011
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 07/04/2021 às 08:34:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1

FLS.: 20
PROJ.: 16928/23
DATA: 17/11/23
ASS.: [assinatura]

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL BATERIA NOTA DEZ (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 14.137.358/0001-75

Certidão nº: 58590564/2023

Expedição: 23/10/2023, às 10:23:35

Validade: 20/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO CULTURAL BATERIA NOTA DEZ (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 14.137.358/0001-75, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE.

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

FLS.	71
PRO.	10928/23
DATA	12 N 23
ASS.	

11071035/2023

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

ASSOCIACAO CULTURAL BATERIA NOTA DEZ

OU

CNPJ n. 14.137.358/0001-75

Certidão emitida em 24/10/2023, às 17:25:09 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau no Estado de Minas Gerais.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF6, endereço <https://sistemas.trf6.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Minas Gerais (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 6ª Região, JEF Virtual e Processual) até 24/10/2023, às 06:22:16.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 11071035
Código de Validação: 6E98 CE63 8491 648D E696 2E5F E8C0 E5B8
Data da Atualização: 24/10/2023, às 06:22:16





SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
07/11/2023CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
05/02/2024

NOME: ASSOCIACAO CULTURAL BATERIA NOTA DEZ

CNPJ/CPF: 14.137.358/0001-75

LOGRADOURO: RUA JOAQUIM CARLOS

NÚMERO: 194

COMPLEMENTO:

BAIRRO: VILA MENDES

CEP: 37018100

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: VARGINHA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2023000703905876

 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS		
CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa		CERTIDÃO EMITIDA EM: 23/10/2023 CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ: 21/01/2024
NOME: ASSOCIACAO CULTURAL BATERIA NOTA DEZ		
CNPJ/CPF: 14.137.358/0001-75		
LOGRADOURO: RUA JOAQUIM CARLOS		NÚMERO:
COMPLEMENTO:	BAIRRO: VILA MENDES	CEP: 37019100
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: VARGINHA	UF: MG
Reservado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apurados, é certificado que: 1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado; 2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005. Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.		
IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.		
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2023000699236545		

73
16/10/23
11
23



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

FLS.:	16
PROC.:	16028/23
DATA:	18/11/23
ASS.:	✓

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL BATERIA NOTA DEZ
CNPJ: 14.137.358/0001-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:09:27 do dia 27/06/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/12/2023.

Código de controle da certidão: **FD72.6E22.C627.DD38**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

FLS: 2
PÁG: 16928/23
DATA: 18/11/23
AUS: ✓



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.137.358/0001-75
Razão Social: ASSOCIACAO CULTURA BATERIA NOTA DEZ
Endereço: R JOAQUIM CARLOS 194 A GARAGE / VILA MENDES / VARGINHA / MG / 37018-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/10/2023 a 18/11/2023

Certificação Número: 2023102006054218878329

Informação obtida em 23/10/2023 10:29:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

FLS.: 26
PROC.: 10928/23
DATA: 17/11/23
ASS.: [assinatura]

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.240.119/0001-05
Razão Social: MUNICIPIO DE VARGINHA
Endereço: R JULIO PAULO MARCELINI 50 / VILA PAIVA / VARGINHA / MG / 37018-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/11/2023 a 03/12/2023

Certificação Número: 2023110400362249734130

Informação obtida em 17/11/2023 10:37:14

FLS.: 74
PROC.: 109.08/23
DATA: 19/11/23
ASS.: [assinatura]

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

P.S.: 72
P.P.C.: 17.928/23
DATA: 18/11/23
ASS: [assinatura]

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 14.526.001/0001-89 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 26/10/2011
NOME EMPRESARIAL 14.526.001 IDMARÁ GALO			
TIPO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FAZ CULTURA - PRODUTORA DE EVENTOS			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente 59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 90.01-9-01 - Produção teatral 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente 85.92-9-02 - Ensino de artes cênicas, exceto dança			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R CAXAMBU	NUMERO 25	COMPLEMENTO *****	
CEP 37.044-680	BAIRRO/DEPARTAMENTO CONJUNTO HABITACIONAL SION	MUNICÍPIO VARGINHA	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO IDMARAGALO@HOTMAIL.COM		TELEFONE (35) 8845-2018	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/10/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 17/10/2023 às 04:30:52 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

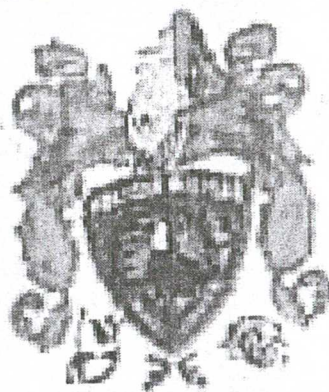
A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

29
16038/23
17/10 23

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS



POLÍCIA

O PORTADOR TEM PORTE LIVRE DE ARMA E FRANCO
ACESSO AOS LOCAIS SOB FISCALIZAÇÃO POLICIAL E
A ELE DEVEM SER DADOS TODO APOIO E AUXÍLIO
NECESSÁRIOS AO DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES.

NOME

ROMILDO LOURENÇO

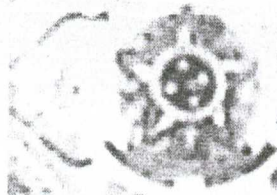
POSTO/GRADUAÇÃO

TERCEIRO SARGENTO

ASSINATURA DO IDENTIFICADO

CARTEIRA ESPECIAL DE IDENTIDADE

20
16/08/20
N
23



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME
ALEX RUBENS DA SILVA RIBEIRO

PROCN: 16538/23
DATA: 12/11/23
ASS: [assinatura]

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL

2292599477



IDENTIDADE / ORIG. EMISSÃO / FL.
M4854391 SSP RJ

CNPJ
693.730.356-49 DATA NASCIMENTO
14/02/1966

FILIAÇÃO
RUBENS RIBEIRO
**MARIA DE LOURDES MENE
RES DA SILVA RIBEIRO**

PERMISSÃO
[barra] ACI
CAT. HAB.
II

NP REGISTRO
01705471991 VALIDADE
23/11/2026 1ª HABILITAÇÃO
26/03/1996

OBSERVAÇÕES

[Empty box for observations]

[Assinatura]

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
VARGINHA, MG

DATA EMISSÃO
23/11/2021

Eurico da Cunha Neto
Diretor DETRAN-MG

48018552623
MG606304380

ASSINATURA DO EMISSOR

MINAS GERAIS

PROIBIDO PLASTIFICAR

2292599477

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
EDER AUGUSTO RIBEIRO

PROC.: 16928/23
DATA: 13/11/23
ASS.: /



DOC. IDENTIFICAD. DO PORTADOR
16612695359 SSP MG

CPF 066.743.816-59 DATA NASCIMENTO 21/01/1994

FILIAÇÃO
CARLOS EDUARDO DA
SILVA RIBEIRO
MARLENE CORREIA RIBEIRO

PERMISSÃO

ACC

1ª HAB

Nº REGISTRO
03340894373

VALIDADE
18/09/2023

1ª HABILITAÇÃO
15/07/2004

OBSERVAÇÕES

A ;

Eder Augusto Ribeiro

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
VARGINHA, MG

DATA EMISSÃO
19/09/2018

Alessandro Amaro da Matta
Diretor DETRAN/MG

ASSINATURA DO EMISSOR

70026504630
MG541542745

MINAS GERAIS

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL

1661671853

PROIBIDO PLASTIFICAR

1661671853

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

FLST: 18
PROC: 18
DATA: 18
ASS: 18

MG-10.575.462

DATA DE
EXPEDIÇÃO 16/02/2016

NOME

MARIA DE LOURDES PEREIRA OLIMPIO

FILIAÇÃO

JOSE CLAUDINO

ALZIRA ISABEL DO CARMO

NATURALIDADE

DATA DE NASCIMENTO

BOA ESPERANCA-MG

19/9/1947

DOC.ORIGEM CAS. LV-24 FL-236

VARGINHA-MG

CPF 533403376-91

Letícia Alessi Machado Rogêdo
LETÍCIA ALESSI MACHADO ROGÊDO
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N°7.116 DE 29/08/83

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLICIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO



POLEGAR DIREITO



Carlos Evaristo da S. Ribeiro
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

HIST. 11
PROC. 10385
DATA: 19 / 12
ASS.: A

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

MG-2.255.898

DATA DE
EXPEDIÇÃO

19/04/2011

NOME

CARLOS EDUARDO DA SILVA RIBEIRO

FILIAÇÃO

RUBENS RIBEIRO

MARIA DE LOURDES M. DA S. RIBEIRO

NATURALIDADE

RIO DE JANEIRO-RJ

DATA DE NASCIMENTO

30/10/1958

DOC. ORIGEM

CAS. LV-33 FL-189

VARGINHA-MG

CPF

592184527-20

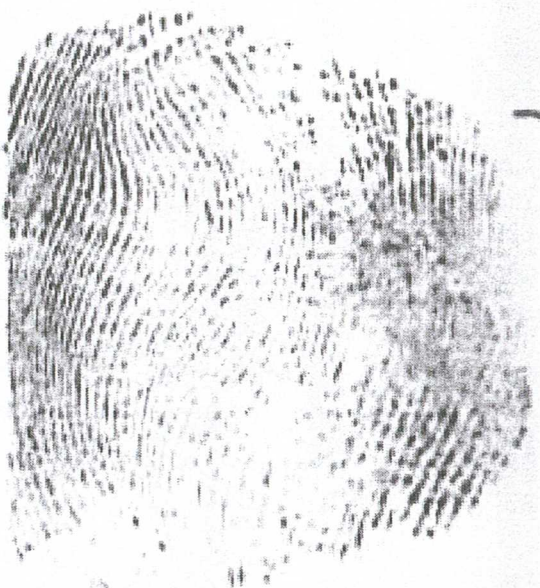
PII-2159

LETÍCIA ALESSI MACHADO ROGÊDO
ASSINATURA DO DIRETOR

2.VIA

LEI N° 7 116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Olivia B.

FLS.: 84
PROCT.:
DATA: 18
ASS.: *[Signature]*

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALID

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

FLS: 88
DATA: 17/03
ASS: ✓

MG-2.255.894

DATA DE
EXPIRAÇÃO 22/04/2013

CLEIA DA SILVA RIBEIRO

RUBENS RIBEIRO

MARIA DE L MENERES DA S RIBEIRO

RIO DE JANEIRO-RJ 5/6/1960

CAS. AV. DIV LV-21 FL-124

MARICA-RJ

412443206-25 PIS 1802401171-4

PII-2159

LETÍCIA ALESSI MACHADO ROGÊDO
ASSINATURA DO DIRETOR

2. VIA

LEI Nº 7116 DE 29/08/83

VALU3

CLEIA DA SILVA RIBEIRO

RUA CONCEICAO APARECIDA DE
OLIVEIRA 35 CS
JARDIM ORIENTE
VARGEM - MO
CEP: 37037104

CPY: 412.438.000.000

Nº DO CLIENTE: 7200026213

Venda de Imóveis		Sociedade		Forma	
3012154182		RESIDENCIAL		Monofásico	
Especie		Fase		Modo de Instalação	
26/06	25/07	25/08		Terra Convencional	

[illegible]

Nome do Navegador	Matrícula	Letras Alfabéticas	Letras Num.	Caracteres de Maiúsculas	Caracteres de Minúsculas
Emerson Mendes	AMR121335/17	21633	21005	1	236

serie de fabrica	Unid	Cant	Precio Unit	Valor	Por Cientos	Base Car	Alingate	Kms	Tasa Unit
						ICMS	ICMS		
Energia Eléctrica	kwh	236	0.95854801	226.42	8.90	226.42	18.00	40.75	0.74809500

Contrib. Custeio Hum. Publica	20,89
Multa 2% sobre conta de 06/02/23	4,73
Correção IPCA/IGPM sl conta 06/23 pg 07/07/23	0,31
Juros 1%lsm sobre conta 06/23 pg 07/07/23	1,46
Salvos Imposul art 21 Lei 10436	10,87

Total	543.01	8.90	226.42	40.76	Page 1 of 1
-------	--------	------	--------	-------	-------------

REFERENCIAL	ENCARGAMENTO		TOTAL A PAGAR
JUL/2023	13/08/2023		R\$ 243,01
Base de Cálculo 950		Aluguel 1	Valor 250
ICMS	228,42	18,00	R\$ 40,75
CMG	185,87	0,85	R\$ 1,57
PLS10	185,87	3,85	R\$ 7,33
ISFINS			
Resumo de Contas		ANEXO DE CONTAS VENCIDAS E DEBITOS INTERIORES	
Consumo	Média	Dias de	Até 23/07/23 constata o seguinte débito:
kWh	kWh/dia	Faturam	Débitos que sujeitam ao corte:
Mês/Ano			Mês/Ano Valor(R\$) Prev.Corte
JUN/2023	248	32	06/08/2023
MAY/2023	263	31	
ABR/2023	278	30	
MAR/2023	237	26	
FEV/2023	236	30	
JAN/2023	284	32	
DEZ/2022	216	31	
NOV/2022	208	28	
OUT/2022	245	32	
SET/2022	201	30	
AGO/2022	245	32	
JUL/2022	210	29	
A religião estava condicionada à inexistência de débitos vencidos na unidade consumidora. No mês que ocorreu suspensão religião para cobrado, no entanto, o custo de disponibilidade.			

JUN23 Band Verde - JUL23 Band Verde. SALDO ATUAL DE GERAÇÃO: 0,00 kWh. Tinha vigência conforme Res Anel nº 3.202, de 23/05/2023. Redução alíquota CMS conforme Lei Complementar 194/22. Unidade faz parte de sistema de compensação de energia. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira por atualização no vencimento das mesmas. É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações de atividade exercida no local. Faça sua adesão para recebimento de conta de energia por e-mail acessando www.cemig.com.br.

RECIBA SUA FATURA DE ENERGIA POR E-MAIL DE FORMA FACIL, RAPIDA E SEGURA.
ACESSE AGORA www.cemig.com.br



008036903444

3/08/2023

\$ 243.01

DATE: JUL/2023 PAGE NO: 3912154182

8269060003.4 43010138003.7 11881732111.0 08036003111.1





DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. CNPJ 06.951.180/0001-16 / INSC. ESTADUAL 062.322136.0087
AV. BARBACENA, 1200 - 17º ANDAR - ALA 1 - BAIRRO SANTO AGOSTINHO
CEP: 30190-131 - BELO HORIZONTE - MG

SEGUNDA VIA

TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA - TSEE FOI CRIADA PELA LEI Nº 19.438, DE 26 DE ABRIL DE 2002

EDMARLEY FERNANDO RIBEIRO
RUA CONCEIÇÃO APARECIDA DE OLIVEIRA 65 CS
JARDIM ORIENTE
37037-104 VARGINHA, MG
CPF 053.0**.*-**-**

Referente a
AGO/2023

Vencimento
13/09/2023

Valor a pagar (R\$)
24,04

NOTA FISCAL Nº 065145060 - SÉRIE 000
Data de emissão: 25/08/2023
Consulte pela chave de acesso em:
<http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/inf3e>
chave de acesso:
31230806981180000116660000651450602059570991
Protocolo de autorização: 1312300073454923
26.08.2023 às 01:26:14
Emitida em Contingência

9/ 16328/1
ATA: 17 n
ASS: /

Nº DO CLIENTE
7200302162

Nº DA INSTALAÇÃO
3012431737

Classe	Subclasse	Modalidade Tarifária	Datas de Leitura			
Residencial Monofásico	Residencial	Convencional B1	Anterior	Atual	Nº de dias	Próxima
			25/07	25/08	31	25/09

Itens da Fatura	Unid.	Quant.	Valores Faturados		PIS/COFINS	Base Calc. ICMS	Aliq. ICMS	ICMS	Tarifa Unit.
			Preço Unit	Valor (R\$)					
Custo de Disponibilidade				23,28					0.00000000
Multa 2% sobre conta de 07/2023				0,43					
Juros 1%am sobre pagamento em: 07/08/23				0,33					
TOTAL				24,04					

NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO(S)

Até 25/08/2023 constava(m) o(s) seguinte(s) débito(s):

Mês/Ano	Valor (R\$)	Débitos que sujeitam ao corte:
07/2023	22,55	Prev. Corte 11/09/2023

A ligação estará condicionada à inexistência de débitos vencidos na unidade consumidora. No mês em que ocorrer suspensão/relição será cobrado, no mínimo, o custo de disponibilidade.

Histórico de Consumo

MÊS/ANO	Cons. kWh	Média kWh/Dia	Dias
AGO/23	0	0,00	31
JUL/23	0	0,00	29
JUN/23	0	0,00	32
MAR/23	0	0,00	31
ABR/23	0	0,00	32
MAR/23	0	0,00	29
FEV/23	0	0,00	30
JAN/23	5	0,15	32
DEZ/22	0	0,00	31
NOV/22	0	0,00	28
OUT/22	0	0,00	32
SET/22	0	0,00	30
AGO/22	0	0,00	32

Informações Técnicas

Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia kWh	AMH146142328	2.599	2.599	1	0

Informações Gerais

Tarifa vigente conforme Res Aneel nº 3.202, de 23/05/2023. Isenção ICMS conforme Lei nº 21.781/15 Art. 6º. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros) baseadas no vencimento das mesmas. É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local. Faça sua adesão para recebimento da conta de energia por e-mail acessando www.cemig.com.br. JUL/23 Band. Verde - AGO/23 Band. Verde.

Reservado ao Fisco

SEM VALOR FISCAL

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
-----------------------	--------------	-------------

Fale com CEMIG: 116 - CEMIG Torpedo 28810 - Ouvidoria CEMIG: 0800 728 3838 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - Telefone: 167 - Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.

Código de Débito Automático
008042724396

Instalação
3012431737

Vencimento
13/09/2023

Total a pagar
R\$24,04

Agosto/2023
Comprovante de Pagamento



Fale com a
COPASA

37.018.100
MG

IDENTIFICADOR USUÁRIO
0 002 538 013 8

CONSUMO FATURADO		
Dias	m³	Litros
31	0	0000

CONSUMO MÉDIO	
litros	

CONSUMO/CUSTO DIÁRIO

litros de água	
ua	Esgoto

1,43	R\$ 1,00
------	----------

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS / LANÇAMENTOS

[illegible]

TOQUE TEMPO. DEBITO AUTOMATICO.
MELHOR PARA VOCE. CONDUZITE SEU BANCID

VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
04/11/2023	*****R\$89,15

INFORMATION OF

INFORMAÇÕES GERAIS

PAGUE COM PIX



PASSE COM TAP
ATA O ALTERNATIVO DE TAP LANCAR E ESCOLHER A OPÇÃO
TAPAR COM O QUE DEPOIS TAPAR APONTAR A CÂMERA
TAPAR O PUNTO DO TAP E CONFIRMAR O PAGAMENTO.

INFORMAÇÕES SOBRE A QUALIDADE DA ÁGUA (Pós-teste da Sanitização nº 5 - Anexo XX da MR - Decreto nº 5441)						
Parâmetro	Unidade	Número em Análises				
		Coliformos totais	Coliformos fecais	Coliformos coliformos	Fungos (CFU)	Bactérias
Mínimo		104	104	104	104	104
Máximo		152	152	152	152	152
Fora Padrões		0	0	0	0	152
Dentro Padrões		152	152	152	152	0

ENTREPRENEUR

Em caso de ordem de pagamento, mencionar o número desta folha.

CÓD. DÉBITO AUTOMÁTICO	NÚMERO DA FATURA	MES/ANO	VENCIMENTO	(Autenticar no verso)
0001.002.001.0	001.02 04602297-1	10/2023	04/11/2023	TOTAL A PAGAR
				*****R\$69,18

82620000000-6 89150019100-4 12364633285-8 13170700532-1





DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. CNPJ 06.981.180/0001-18 / INSC. ESTADUAL 062.322136.0087.
AV. BARBACENA, 1200 - 17º ANDAR - ALA 1 - BAIRRO SANTO AGOSTINHO
CEP: 30190-131 - BELO HORIZONTE - MG.

TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA - TSEE FOI CRIADA PELA LEI Nº 10.438, DE 28 DE ABRIL DE 2002

GENILSON MODESTO DA CRUZ
RUA FRANCISCO ROSEMBURG 493 CS
BOM PASTOR
37014-350 VARGINHA, MG
CPF 340.000.000-00

Referente a
AGO/2023

Vencimento
17/09/2023

Valor a pagar (R\$)
75,88



NOTA FISCAL Nº 066962611 - SÉRIE 000
Data de emissão: 29/08/2023
Consulte pela Chave de Acesso em:
<http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/mf3e>
chave de acesso:
31230806981180000116660000669626111040254544
Protocolo de autorização: 1312300074238640
30.08.2023 às 00:40:26

93
16328/23
12 h 13

Nº DO CLIENTE
7003522046

Nº DA INSTALAÇÃO
3002469206

Classe

Subclasse

Modalidade Tarifária

Data de Letura

Residencial
Monofásico

Residencial

Convencional B1

Anterior 27/07
Atual 29/08
33 dias
Próxima 27/09

Valores Faturados

Item de fatura	Unid.	Quant.	Preço Unid. R\$	Valor R\$	PIS/COFINS	Base Calc. ICMS	Alíquota ICMS	ICMS	Tarifa unit.
Energia Elétrica	kWh	30	0,94661949	28,39	0,81	28,39	18,00	5,11	0,74906000
Energia SCEE s/ ICMS	kWh	319	0,50500518	161,07	5,62	0,00	0,00	0,00	0,48733000
Energia compensada GD I	kWh	319	0,48733000	-155,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,46733000
Contrib Ilum Publica Municipal				41,19					
Multa 2% sobre conta de 07/2023				0,46					
Juros 1%am sobre conta 06/23 pg 04/08/23				0,22					
TOTAL				75,88	6,43	28,39		5,11	

Resumo de Contas Vencidas / Débitos Anteriores

Até 29/08/2023 constava(m) o(s) seguinte(s) débito(s):
Mês/ano Valor(R\$) Débitos que sujeitam ao corte:
Mês/ano Valor(R\$) Previsão de Corte
07/2023 44,91 18/09/2023

A religação estará condicionada à inexistência de débitos vencidos na unidade consumidora. No mês em que ocorrer suspensão a religação será cobrada, no mínimo, o custo de disponibilidade.

Histórico do Consumo

Mês/ano	Consumo kWh	Média kWh/Dia	Dias
AGO/23	349	10,57	33
JUL/23	291	10,03	29
JUN/23	324	10,80	30
MAI/23	317	9,60	33
ABR/23	260	8,96	29
MAR/23	287	8,96	32
FEV/23	226	7,53	30
JAN/23	271	9,03	30
DEZ/22	270	8,18	33
NOV/22	243	8,67	28
OUT/22	247	8,23	30
SET/22	322	10,06	32
AGO/22	307	10,23	30

Informações Técnicas

Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia kWh	AMM222170524	2.558	2.907	1	349

Informações Gerais

SALDO ATUAL DE GERAÇÃO: 15,65 kWh. Tarifa vigente conforme Res Anel nº 3.202, de 23/05/2023. Redução alíquota ICMS conforme Lei Complementar 194/22. Unidade faz parte de sistema de compensação de energia. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros) baseadas no vencimento das mesmas. Leitura realizada conforme calendário de faturamento. É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local. Faça sua adesão para recebimento da conta de energia por e-mail acessando www.cemig.com.br. JUL/23 Band. Verde - AGO/23 Band. Verde.

Reservado ao Fisco

	Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	28,39	18,00	5,11
PASEP	184,35	0,62	1,13
COFINS	184,35	2,88	5,30

10-10-68

DATA	VALOR	DESCRIÇÃO
01/10/2023	R\$ 42,00	Salário
02/10/2023	R\$ 13,00	Aluguel
03/10/2023	R\$ 64,44	Aluguel
04/10/2023	R\$ 191,34	Salário
05/10/2023	R\$ 191,34	Salário
06/10/2023	R\$ 191,34	Salário
07/10/2023	R\$ 191,34	Salário
08/10/2023	R\$ 191,34	Salário
09/10/2023	R\$ 191,34	Salário
10/10/2023	R\$ 191,34	Salário
11/10/2023	R\$ 191,34	Salário
12/10/2023	R\$ 191,34	Salário
13/10/2023	R\$ 191,34	Salário
14/10/2023	R\$ 191,34	Salário
15/10/2023	R\$ 191,34	Salário
16/10/2023	R\$ 191,34	Salário
17/10/2023	R\$ 191,34	Salário
18/10/2023	R\$ 191,34	Salário
19/10/2023	R\$ 191,34	Salário
20/10/2023	R\$ 191,34	Salário
21/10/2023	R\$ 191,34	Salário
22/10/2023	R\$ 191,34	Salário
23/10/2023	R\$ 191,34	Salário
24/10/2023	R\$ 191,34	Salário
25/10/2023	R\$ 191,34	Salário
26/10/2023	R\$ 191,34	Salário
27/10/2023	R\$ 191,34	Salário
28/10/2023	R\$ 191,34	Salário
29/10/2023	R\$ 191,34	Salário
30/10/2023	R\$ 191,34	Salário
31/10/2023	R\$ 191,34	Salário

Total 42.00

[illegible]

NOTA FISCAL 08025876 Série: 000 Data de emissão: 16/10/2023
Data de emissão: 16/10/2023 Data da impressão: 16/10/2023 às 21:23
Número 31231005811800001186600008025876767699582240
Chave de acesso: 31231005811800001186600008025876767699582240
Empresa em conformidade: FOMENTO DE AUTORAÇÃO
Documento Auxiliar do Nota Fiscal de Energia Elétrica
Consulte o status de acesso em: <http://www.sped.fatprod.gov.br/sped>



ALM DOS GUARATAS 340 CS		JARDIM CIDADE NOVA		CER. 37004103		CPF. 010.000.000	
VARGEMHA - MG		2014681192		RESIDENCIAL		BÁSICO	
Nº DO CLIENTE: 7200252202		16/10		14/11		TARIFA CONVENÇIONAL	

COMING

COMING

Nº DO CLIENTE: 7200252202

16:57

PROG:

DATA:

ASS: 4

ASS: 4